



CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

REQUERIMENTOS APRECIADOS

Emitido em 15/07/2021, às 11h54

Requerimentos:

1/2019, 2/2019, 3/2019, 4/2019, 5/2019, 6/2019, 7/2019, 8/2019, 9/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 13/2019, 14/2019, 15/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2019, 30/2019, 31/2019, 32/2019, 33/2019, 34/2019, 35/2019, 36/2019, 37/2019, 38/2019, 39/2019, 40/2019, 41/2019, 42/2019, 43/2019, 44/2019, 45/2019, 46/2019, 47/2019, 48/2019, 49/2019, 50/2019, 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019, 55/2019, 56/2019, 57/2019, 58/2019, 59/2019, 60/2019, 61/2019, 62/2019, 63/2019, 64/2019, 65/2019, 66/2019, 67/2019, 68/2019, 69/2019, 70/2019, 71/2019, 72/2019, 73/2019, 74/2019, 75/2019, 76/2019, 77/2019, 78/2019, 79/2019, 80/2019, 81/2019, 82/2019, 83/2019, 84/2019, 85/2019, 86/2019, 87/2019, 88/2019, 89/2019, 90/2019, 91/2019, 92/2019, 93/2019, 94/2019, 95/2019, 96/2019, 97/2019, 98/2019, 99/2019, 100/2019, 101/2019, 102/2019, 103/2019, 104/2019, 105/2019, 106/2019, 107/2019, 108/2019, 140/2019, 148/2019, 153/2019, 154/2019, 155/2019, 156/2019, 157/2019, 158/2019, 159/2019, 160/2019, 161/2019, 162/2019, 167/2019, 168/2019, 169/2019, 170/2019, 171/2019, 172/2019, 178/2019, 180/2019, 181/2019, 182/2019, 184/2019, 186/2019, 187/2019, 189/2019, 191/2019, 193/2019, 202/2019, 204/2019, 206/2019, 207/2019, 208/2019, 209/2019, 210/2019, 211/2019, 212/2019, 214/2019, 215/2019, 216/2019, 217/2019, 218/2019, 219/2019, 220/2019, 221/2019, 222/2019, 223/2019, 224/2019, 225/2019, 226/2019, 227/2019, 228/2019, 229/2019, 230/2019, 231/2019, 232/2019, 233/2019, 234/2019, 235/2019, 236/2019, 239/2019, 240/2019, 241/2019, 245/2019, 246/2019, 248/2019, 275/2019, 290/2019, 291/2019, 292/2019, 293/2019, 294/2019, 295/2019, 296/2019, 297/2019, 299/2019, 300/2019, 304/2019, 307/2019, 308/2019, 310/2019, 311/2019, 312/2019

**CPMI - Fake News
00001/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

*Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa do **WhatsApp** no Brasil, para prestar depoimento.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **WhatsApp** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações. Assim, defendemos a vinda do representante legal da empresa **WhatsApp** no Brasil ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI.

A difusão de “Fake News” em nosso país é fato gravíssimo. Muitos relatos, inclusive divulgados pela imprensa afirmam que o aplicativo WhatsApp foi bastante utilizado para este fim. Sabemos que a chegada da Internet, juntamente com aplicativos tecnológicos, é



CD/19000.29178-93

relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. Ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas.

O mau uso da internet, inclusive incorrendo em atividade criminosa, só poderá ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas, além de outras informações.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19000.29178-93

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

**REQUERIMENTO
(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil da empresa GOOGLE, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil da empresa GOOGLE para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da gigante da tecnologia “**GOOGLE**” no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. Ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso



das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19987.87811-27

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO
(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil do TWITTER para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil da empresa responsável pelo aplicativo TWITTER para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa responsável no Brasil pelo **TWITTER**, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendidos neste requerimento.



A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19684.4925-56

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO
(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

*Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil da plataforma de compartilhamento de vídeos **You Tube**, para prestar depoimento.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil da plataforma de compartilhamento de vídeos **You Tube** para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal no Brasil da plataforma de compartilhamento de vídeos **You Tube**, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.



A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. Ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19033.67864-83

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

**REQUERIMENTO
(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil da rede social INSTAGRAM, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil da rede social INSTAGRAM para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal no Brasil da rede social “**INSTAGRAM**”, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. Ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso



das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19043.64519-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

**REQUERIMENTO
(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)**

Requer-se seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil da empresa FACEBOOK para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil da empresa FACEBOOK para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **FACEBOOK** no Brasil, proprietária de importantes “redes sociais” e outros produtos tecnológicos no mercado, visando prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.



A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. Ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19436.03510-10

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

**REQUERIMENTO
(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)**

*Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da Sra. **Dolores Aronovich Agüero**, para prestar depoimento.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da Sra. **Dolores Aronovich Agüero**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes no fluxo comunicacional, que podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda da Sra. Dolores Aronovich, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento. A professora universitária e blogueira feminista, mais conhecida por Lola Aronovich, foi alvo de uma campanha cibernética difamatória, além de perseguição física. Em outubro de 2015, a blogueira, teve



sua página clonada onde foi publicado discursos de ódio, defesa de infanticídio, queima de bíblias e a venda de medicação para a realização de abortos. Em abril de 2016, cartazes foram espalhados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul contra o feminismo usando imagens da Lola como ilustração. Vítima dessa violência, a ativista recebe ameaças de morte e estupro com frequência por conta do seu trabalho pela igualdade de gênero.

Com a universalização de acesso a internet as mulheres também passaram a ser vítimas de agressões virtuais, que vão desde à exposição não autorizadas de suas intimidades a ataques machistas e misóginos, motivados por ódio e intolerância. Os números de mulheres que sofrem ataques dessa natureza são assustadores. Somente entre 2015 e 2017, foram contabilizados 127 suicídios por crimes na internet contra a honra.

Assim, a vinda da Dolores Aronovich Agüero, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendidos neste requerimento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19523.93278-15

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO
(Das Sras. Deputadas Federais Luizianne Lins e Natália Bonavides)

*Requer-seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do representante legal da agência de notícias **THE INTERCEPT BRASIL**, para prestar depoimento.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do representante legal da agência de notícias **THE INTERCEPT BRASIL**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes no fluxo comunicacional, que podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da agência de notícias **THE INTERCEPT BRASIL**, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento. Referida plataforma online tem se destacado pela veiculação de reportagens investigativas sobre política, corrupção, meio ambiente, segurança pública, tecnologia, mídia e fake news.



Desde junho, o veículo tem publicado uma série de matérias a partir de diálogos em chats online entre agentes públicos da força-tarefa da Lava Jato. De acordo com o site, o conteúdo das reportagens foi extraído de mensagens privadas, gravações em áudio, vídeos, fotos, documentos judiciais e outros itens – enviados por uma fonte anônima.

A partir da publicação das primeiras matérias, profissionais que compõem a equipe do veículo têm afirmado serem vítimas de notícias falsas e perseguição.

Assim, a vinda do representante legal da agência de notícias **THE INTERCEPT BRASIL**, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins

Deputada Federal – PT/CE

Natália Bonavides

Deputada Federal – PT/RN



CD/19539.78891-03

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

**REQUERIMENTO
(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)**

*Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil do serviço de mensagens instantâneas **Telegram**, para prestar depoimento.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal no Brasil do serviço de mensagens instantâneas **Telegram**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal no Brasil do serviço de mensagens instantâneas **Telegram**, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.



A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. Ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19030.67750-48



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Marcelo Lacerda, Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas do Google;
2. Fernando Gallo, Gerente de Políticas Públicas do Twitter;
3. Monica Guise, Gerente de Relações Governamentais do Facebook;
4. Francisco Brito Cruz, Diretor do InternetLab;
5. Thiago Tavares, Presidente da SaferNet Brasil;
6. Diogo Rais, advogado e professor de Direito Eleitoral na Universidade Presbiteriana Mackenzie.



JUSTIFICAÇÃO

Entre os objetivos da presente CPMI estão a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos fundamental a presença de especialistas em plataformas digitais, inclusive redes sociais, em segurança cibernética e em processos eleitorais. Por essa razão, apresentamos o presente requerimento de audiência pública, buscando a oitiva de representantes de grandes empresas que atuam no ambiente virtual, de pesquisadores e de profissionais do setor.

Peço, assim, aos nobres Senadores o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2019.

Senador Eduardo Gomes
(MDB - TO)



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Rui Falcão)

“Requer com fundamento no art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito determinação para que as Consultorias Legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal elaborem estudo técnico acerca da legislação referente ao combate de Fake News existente no Brasil, bem como o informe a legislação e práticas inovadoras referentes ao combate das chamadas Fake News existentes em outros países, a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação em tela visa subsidiar os trabalhos desta comissão quanto à legislação relacionada ao tema objeto desta CPMI, bem como explicitar o



marco legal de outros países na regulamentação e no combate à difusão das fake news.

Sala da Comissão,

RUI FALCÃO
Deputado Federal - PT/SP



CD/19597.00445-53

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sr. Túlio Gadêlha)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do youtuber Felipe Neto, para prestar depoimento.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do youtuber Felipe Neto, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O youtuber Felipe Neto anunciou a compra de 14 mil livros de temática LGBT para distribuí-los de graça na Bienal do Livro do Rio de Janeiro. A ação aconteceu após o Prefeito Marcelo Crivella pedir o recolhimento da história em quadrinhos "Vingadores - A Cruzada das Crianças" de um estande na Bienal com a justificativa de trazer "conteúdo sexual para menores". Na obra da coleção Graphic Novels da Marvel, escrita por Allan Heinberg e desenhada por Jim Cheung, dois dos Jovens Vingadores, Wiccano e Hulkling, são namorados e se beijam.

O Tribunal de Justiça foi acionado pela Bienal e concedeu liminar para a organização que impedia a prefeitura de "buscar e apreender" as obras e de caçar a licença de funcionamento do evento. Claramente a decisão do Prefeito foi motivada em função do conteúdo do livro que tratava de homotransexualismo.



Porém, no Twitter, a hashtag *#PaisContraFelipeNeto* começou a ser compartilhada e ganhou impulso.

Dessa forma, a vinda do Sr. Felipe Neto, com o objetivo de prestar informações a CPMI, é fundamental. Referido youtuber acusa o PSL de criar a hashtag e colocar 'bots' para impulsioná-la e disseminá-la na web.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

(PDT/PE)



CD/19298 40979-39

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da ex-deputada Manuela Dávila, para prestar depoimento.

Exceltíssimo, Sr. Presidente,

Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado ao art. 151 do Regimento Comum do Congresso, ao art. 148 do Senado Federal e à Lei 13367/2016, requeiro que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE a:

1. **Manuela D'Ávila**, jornalista, ex-deputada federal, candidata à vice-presidência pela chapa PT/PCdoB/PROS nas eleições presidenciais de 2018.

Justificativa

A corrida presidencial de 2018 teve como marca inegável: a divulgação de *fake news*. As redes sociais como *Whats Up*, sobretudo, mas também os meios de comunicação digital foram responsáveis pela divulgação de diversos tipos de boatos, com gradações de mais variadas, chegando-se muitas vezes ao nível do absurdo. De ofensas pessoais contra



os candidatos e seus familiares às denúncias de fraude no processo eleitoral, não houve quem escapasse ileso, muito menos o eleitor.

O fluxo de notícias falsas acabou por impactar as campanhas. À época, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) buscou agir, ainda que tardiamente: convocou uma reunião entre as campanhas para propor um pacto contra *fake news*, segundo o qual os candidatos deveriam defender a integridade da Justiça Eleitoral, rechaçar as notícias falsas e evitar os discursos de violência.

Passadas as eleições, em março de 2019, o plenário do TSE começou a analisar recurso, impetrado pela coligação O povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS), por meio do qual o candidato à Presidência da República, Fernando Haddad, requeria a retirada da internet de conteúdo alegadamente falso e abusivo. O caso havia chegado ao Plenário do TSE por meio de representação apresentada contra o Twitter Brasil Rede de Informações LTDA, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, o Google Brasil Internet Ltda e outras.

De acordo com notícia veiculada pelo portal de notícias do próprio Tribunal¹, os recorrentes apontavam a existência de suposta propaganda irregular, na qual estariam sendo divulgadas informações falsas na internet, por meio de ofensas, o que violaria o artigo 58, parágrafo 1º, inciso IV, e o artigo 15, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução –TSE. O julgamento do caso acabou sendo interrompido por um pedido de vista do Ministro Edson Fachin.

Para debater este tema, e como exemplo da importância dos impactos das notícias falsas, não só nas eleições, mas também no desenvolvimento de um ambiente hostil ao debate de ideias, o TSE promoveu um seminário internacional onde se debateram saídas para enfrentar o problema e possível responsabilização para candidatos, eleitores e empresas que veiculem fake News durante os pleitos eleitorais.

Portanto, diante das evidências de que há impactos negativos para os resultados de eleições, bem como violações à honra de candidatos, solicitamos o envio de convite à ex-Deputada Manuela D’Ávila, que como ex-candidata à Vice-Presidência e vítima contumaz de Fake News, é testemunha e ao mesmo tempo personagem do fenômeno em questão. Além disso, vem empreendendo debates sobre o tema e apontando caminhos possíveis caminhos de enfrentamento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado Túlio Gadêlha

PDT/PE.

¹ <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Março/plenario-debate-retirada-de-noticias-falsas-da-internet-apos-as-eleicoes-2018>. Acessado em 09/09/2019.



CD/19072.23499-07

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº__DE 2019

(Do Senhor Deputado Federal Rui Falcão – PT/SP)

Solicita seja requisitado documento junto ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o plenário desta comissão, seja requisitado junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, relatório completo do grupo de trabalho criado pela Presidência do TSE (Grupo de Trabalho TSE/PGR/PF) para investigar a divulgação de Fake News durante o processo eleitoral em 2018.



Justificação

A requisição de tais documentos e informações são imprescindíveis para o avanço e a continuidade das investigações dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão,de 2019.

Rui Falcão

Deputado Federal – PT/SP





REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019
(Da Dep. Lídice da Mata)

Solicita a prestação de assessoria técnico-legislativa durante as reuniões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.



CD/19948.59561-62

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 41, Inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 114 do Senado Federal, o acompanhamento das reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e a prestação de assessoria técnico-legislativa pelas Consultorias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Diante da gravidade social e complexidade do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e de modo melhor atender os trabalhos, solicitamos que as reuniões sejam acompanhadas por servidores dos órgãos de consultoria técnico-legislativa de ambas as Casas Legislativas.

É nesses termos, pois, que solicitamos as informações supra, cientes de que estas subsidiarão discussões que serão realizadas nesta Comissão.

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2019.

Deputada Lídice da Mata

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do representante legal da **Telefonia NEXTEL** no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do representante legal da **Telefonia NEXTEL** no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da **Telefonia NEXTEL** no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive



incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas. No caso das empresas de Telefonia celular, que também ofertam outros serviços de comunicação de grande envergadura, os depoimentos serão fundamentais para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19296.61434-52

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do representante legal da **Telefonia CLARO** no Brasil.

Senhor Presidente,

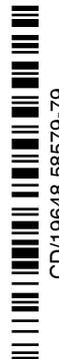
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do representante legal da **Telefonia CLARO** no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da **Telefonia CLARO** no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive



incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas. No caso das empresas de Telefonia celular, que também ofertam outros serviços de comunicação de grande envergadura, os depoimentos serão fundamentais para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19648.58579-79

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do representante legal da **Telefonia OI** no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do representante legal da **Telefonia OI** no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da **Telefonia OI** no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive



incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas. No caso das empresas de Telefonia celular, que também ofertam outros serviços de comunicação de grande envergadura, os depoimentos serão fundamentais para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19343.47750-32

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do representante legal da **Telefonia TIM** no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do representante legal da **Telefonia TIM** no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da **Telefonia TIM** no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive



incurrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas. No caso das empresas de Telefonia celular, que também ofertam outros serviços de comunicação de grande envergadura, os depoimentos serão fundamentais para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19478.36139-79

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do representante legal da **Telefonia Vivo** no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **CONVOCAÇÃO**, para depoimento, do representante legal da **Telefonia Vivo** no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da **Telefonia Vivo** no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive



incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas. No caso das empresas de Telefonia celular, que também ofertam outros serviços de comunicação de grande envergadura, os depoimentos serão fundamentais para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE





REQUERIMENTO
(Da Dep. Lídice da Mata)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o fenômeno social das notícias falsas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 24, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 93 do Senado Federal, ouvido o Plenário, a realização de audiência pública para debater o fenômeno social das notícias falsas, conhecidas como *Fake News*, sugerindo os convidados das seguintes instituições:

- Wilson Gomes - doutor em Filosofia, professor titular da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA);
- Emmanuel Publio Dias - publicitário e professor da Escola Superior de Propaganda e Marketing;
- Mariana de Siqueira, Professora Adjunta de Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- Leonel Azevedo de Aguiar – Diretor do Departamento de Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro;
- Representante da Agência Lupa;
- André Miceli, especialista em sociedade digital e coordenador na Fundação Getúlio Vargas.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da gravidade social e complexidade do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e de modo a melhor atender os trabalhos, solicitamos a realização desta primeira Audiência Pública introdutória para situar conceitualmente o tema e seus alcances e impactos.

Pelo exposto, pugno pela aprovação do presente requerimento.

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2019.

Deputada Lídice da Mata



CD/19777.67679-64



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)



CD/19777.67679-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Aos senhores Presidentes do Senado Federal, senador Davi Alcolumbre, e da Câmara dos Deputados, deputado federal Rodrigo Maia,

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, o apoio técnico e jurídico para o devido funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio (CPMI das Fake News), bem como a requisição de:

01 (um) delegado da Polícia Federal; e

01 (um) agente da Polícia Federal,

Para auxiliarem nos trabalhos da referida Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)
PRESIDENTE DA COMISSÃO



SF/19384.63053-23

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI

**REQUERIMENTO Nº , 2019
(Dep. Bacelar)**

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Sra. Ministra Rosa Weber, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Sra. Ministra Rosa Weber, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para discorrer sobre a proliferação de notícias falsas em processos eleitorais.

JUSTIFICAÇÃO

Na era digital, uma informação publicada pode ganhar repercussão e chegar a milhões de pessoas em pouquíssimos instantes. É por essa e outras razões que notícias falsas podem implicar gravemente no comportamento e posicionamento das pessoas, refletindo na situação de um país inteiro.

Uma notícia falsa sempre aparecerá com um título sensacionalista e um desenvolvimento de texto que concorde com opiniões pré-estabelecidas, assim



ela terá muito mais chances de ser compartilhada, afinal, em momentos de revoltas, as pessoas nem sempre sabem como justificar seu posicionamento e, neste caso, se utilizam de argumentos perfeitos de uma suposta “autoridade”.

Em uma competição onde sabemos que vale tudo, o que mais pode acontecer é a divulgação de muitas notícias e informações sem veracidade alguma, a fim de prejudicar a imagem de candidatos, partidos, ideologias, etc, de modo ilegal, conduzindo eleitores desinformados.

Na abertura do “Seminário Internacional Fake News e Eleições”, realizado pelo TSE com o apoio da União Europeia, a presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, afirmou que “a sociedade deve estudar, compreender e acompanhar o fenômeno das *fake news* para que seja possível, ao menos, minimizar a sua esfera de influência na salvaguarda da lisura de exercício do bem maior, que é a democracia”.

Infelizmente existe uma grande carência em conhecimento político por parte da população e, ainda que os conhecimentos estejam sendo entregues com mais facilidade por conta da era digital, sem embasamento as pessoas acreditam em qualquer informação compartilhada.

Nesse sentido, é fundamental ampliar a discussão sobre *fake news* para um debate sobre imprensa e política – especialmente com a proximidade de ano eleitoral.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de CONVITE para a Sra. Ministra Rosa Weber.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado BACELAR
(PODEMOS-BA)



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI

REQUERIMENTO Nº , 2019
(Dep. Bacelar)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Sra. Marlova Jovchelovitch Noleto, representante da Unesco no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Sra. Marlova Jovchelovitch Noleto, representante da Unesco no Brasil, para discorrer sobre a relação entre as *fake news* e o baixo nível de alfabetismo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Discursos de ódio, boatos, fake news, golpes, corrupção, julgamentos equivocados e fraudes. Esses são alguns dos prejuízos enfrentados por países em que a população não está preparada para se relacionar com a mídia de



forma crítica. Um dos reflexos do baixo nível de alfabetismo no contexto digital é que estas pessoas ficam mais vulneráveis à desinformação, elas têm uma capacidade limitada para checar as informações através de pesquisa e leituras paralelas.

Segundo a representante da Unesco no Brasil, Marlova Jovchelovitch Noleto, “é essencial que exista uma alfabetização midiática e informacional”. As pessoas precisam ser educadas para usarem a internet e a informação disponível. Superar as dificuldades educacionais e garantir que um número maior de pessoas possa diferenciar e evitar desinformação e ódio é fundamental para a redução do índice de compartilhamento desses conteúdos considerados tóxicos.

Ponderando que o analfabetismo funcional influencia o uso das redes sociais, ao concorrer para a produção e a disseminação de *fake news* no debate digital, acreditamos que o depoimento da Sra. Marlova Jovchelovitch Noleto contribuirá para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Assim sendo, rogamos o apoio dos nobres Membros deste colegiado para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado BACELAR
(PODEMOS-BA)



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019 (Do Sr. BACELAR)

Solicita que seja convidada a pesquisadora Ana Lima, para discorrer sobre a relação entre as *fake news* e o baixo nível de alfabetismo no Brasil.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja convidada a Sra. Ana Lima, pesquisadora do Instituto Paulo Montenegro e coordenadora da pesquisa *Indicador de Alfabetismo Funcional – Inaf*, para discorrer sobre a relação entre as *fake news* e o baixo nível de alfabetismo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O Indicador de Alfabetismo Funcional – Inaf, cuja elaboração é coordenada pela pesquisadora Ana Lima, avalia os níveis de alfabetismo no Brasil desde 2001. Em 2018, a pesquisa baseou-se na entrevista de 2.002 pessoas entre 15 e 64 anos de idade em zonas urbanas e rurais. Dessa amostra, 30% dos entrevistados correspondem a analfabetos funcionais, que “têm muita dificuldade para fazer uso da leitura e da escrita e das operações matemáticas em situações da vida cotidiana, como reconhecer informações em um cartaz ou folheto ou ainda



fazer operações aritméticas simples com valores de grandeza superior às centenas”¹.

Não obstante essas dificuldades, os analfabetos funcionais constituem usuários frequentes das redes sociais de acordo com o Inaf², que, em 2018, pela primeira vez, apresentou informações relacionadas com as redes sociais. Entre os analfabetos funcionais, 86% são usuários do WhatsApp, 72% utilizam o Facebook, e 31% participam do Instagram.

Conquanto usem frequentemente as redes sociais, os analfabetos funcionais encontram limitações para acessar informações verdadeiras por meio dessas plataformas. Esses cidadãos mostram-se mais vulneráveis a *fake news*, haja vista que, em razão da educação precária, têm dificuldade em ler criticamente mensagens e fazer pesquisas complementares, com vistas a verificar a veracidade das informações.

Considerando que o analfabetismo funcional influencia o uso das redes sociais, ao concorrer para a produção e a disseminação de *fake news* no debate digital, acreditamos que o depoimento da pesquisadora Ana Lima contribuirá para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Nesse sentido, rogamos o apoio dos nobres Membros deste colegiado para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado BACELAR

Podemos/BA

¹ CATELLI JR., Roberto; LIMA, Ana (coord.). **INAF BRASIL 2018**: Resultados preliminares. Ação Educativa & Instituto Paulo Montenegro. Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/1ez-6jrlrRRUm9JJ3MkwxEUffltjCTEI6/view>>. Acesso em: 5 set. 2019.

² FAJARDO, Vanessa. **Como o analfabetismo funcional influencia a relação com as redes sociais no Brasil**. BBC News. 12 nov. 2018. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46177957>>. Acesso em: 5 set. 2019.

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI
FAKE NEWS**

**REQUERIMENTO Nº , 2019
(Dep. Bacelar)**

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Sra. Silvia Salek, diretora de redação da BBC News Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Sra. Silvia Salek, diretora de redação da BBC News Brasil, para apresentar o projeto *Oficina de Leitura Crítica de Notícias*.



JUSTIFICAÇÃO

Discursos de ódio, boatos, fake news, golpes, corrupção, julgamentos equivocados e fraudes. Estes são alguns dos prejuízos enfrentados por países em que a população não está preparada para se relacionar com a mídia de forma crítica. Um dos reflexos do baixo nível de alfabetismo no contexto digital é que estas pessoas ficam mais vulneráveis à desinformação. Elas têm uma capacidade limitada para checar as informações através de pesquisas e leituras paralelas.

Neste ano, a BBC News Brasil promoveu o workshop *Leitura Crítica de Notícias* em escolas públicas do ensino fundamental e médio espalhadas pelo país. O público dessas apresentações foi constituído por jovens de 14 a 19 anos, que aprenderam como funciona o processo jornalístico e como proteger-se de *fake news* mediante a leitura crítica das informações veiculadas pelos meios tradicionais de comunicação e pelas redes sociais.

O workshop *Leitura Crítica de Notícias* integra a campanha *Beyond Fake News*, promovida internacionalmente pela BBC, e inspirou-se no projeto *Media Literacy*, do conglomerado de comunicação, com mais de 2.000 escolas britânicas. A BBC selecionou o Brasil, a Índia, o Quênia e a Nigéria para receber o workshop; pois, nesses países, as *fake news* conseguem prejudicar o processo democrático e a segurança do povo.

Considerando a relevância da campanha internacional da BBC contra as *fake news*, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de CONVITE do Sra. Silvia Salek, para prestar informações.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado BACELAR
(PODEMOS-BA)



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **QUICKMOBILE** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **QUICKMOBILE** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **QUICKMOBILE** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19888.57437-31

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Croc Services** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Croc Services** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **Croc Services** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Kiplix** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Kiplix** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **Kiplix** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19311.01402-08

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da Empresa **Deep Marketing** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Deep Marketing** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **Deep Marketing** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19535 42102-65

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da Empresa **SMS Market** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **SMS Market** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **SMS Market** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da Empresa **AM4** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **AM4** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **AM4** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19486.20657-04

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **YACOWS – MARKETING DIGITAL** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa YACOWS – MARKETING DIGITAL para prestar depoimento

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa YACOWS – MARKETING DIGITAL no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de Setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19949.90368-50



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sra. Giovanna Ewbank, atriz, modelo, apresentadora e repórter**, para debater e os impactos do cyberbullying nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sr. Fábio Malini**, **Coordenador do Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura – LABIC – da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada** a **Sra. Flávia Lefèvre – representante da sociedade civil no Comitê Gestor da Internet**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Francisco Brito Cruz, diretor do InternetLab, Centro de Direito e Tecnologia, que está monitorando fake news e atividades das campanhas nas redes**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Gilberto Scofield Jr, MBA em Marketing Digital (FGV) e bacharelado e Comunicação Social (Universidade Gama Filho), Diretor de Estratégia e Negócios da Agência Lupa**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Walter Capanema, diretor de inovação e ensino na Smart3 Consultoria e Treinamento, coordenador geral e professor do Curso de extensão em Direito Eletrônico da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (modalidade presencial e telepresencial)**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** o **Sr. Edison Lanza, relator especial para liberdade de expressão da Organização dos Estados Americanos – OEA**, para debater o conceito e os impactos das *fake news* na democracia e no debate público latinoamericano.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Fabrício Benevenuto, professor associado do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Ph.D. em Ciência da Computação pela UFMG, atualmente, lidera um grande projeto contra o Fake News** para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Claudio Renato do Canto Farag, Ex-Procurador Federal**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

a





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sr. General de Divisão Guido Amin Naves, do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - Comandante da Defesa Cibernética**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Daniel Bramatti, presidente da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), editor do Estadão Dados (núcleo de jornalismo de dados do jornal O Estado de São Paulo) e editor do Estadão Verifica, setor do jornal responsável por checagem e verificação de dados. É também porta-voz do Comprova, coalização de 24 veículos de mídia que pesquisa e combate a desinformação nas redes sociais**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Diogo Rais, Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP** para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** o **Sr. Emanuel Colombié, Coordenador para América Latina dos Repórteres sem Fronteiras**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público latino-americano.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Sra. Eliane Brum, jornalista, escritora e documentarista brasileira, tem uma coluna quinzenal, em português e espanhol, no jornal El País. É também colaboradora do jornal britânico The Guardian** para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. Bruno Gagliasso, ator e empresário, para debater e os impactos do cyberbullying nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sra. Carolina Dieckmann, é uma atriz e modelo,** para debater os impactos do cyberbullying nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Maurício Moura, Doutor em Economia e Política do Setor Público (FGV e George Washington), mestre em Ciências Sociais (University of Chicago) e em Gestão Política (George Washington University), graduado em Economia USP, fundador da IDEIA Big Data,** para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Sra. Lillian Jorge Salgado, Presidente Comitê Técnico do Instituto Defesa Coletiva**, para debater os impactos das *fake news* nos direitos individuais e coletivos.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Sra. Lina Menezes Diretora, da Faz Muito Bem 50+ Longevidade, Saúde e Cidadania. Jornalista, educadora e palestrante. Apresenta o programa de tv +50 Faz Muito Bem** para debater os impactos das *fake news* na na vida dos idosos.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Madeleine de Cock Buning, Coordenadora do painel de alto nível da Comissão Europeia para desinformação**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público europeu e mundial.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sra. Maria Julia Coutinho, jornalista, apresentadora, radialista e repórter**, para debater e os impactos do *cyberbullying* nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** o **Sr. João Brant, pesquisador associado ao Observacom: Observatório Latinoamericano de Regulação de Meios e Convergência**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Helena Martins, representante do Telas, Laboratório de Laboratório de Pesquisa em Tecnologia, Políticas e Economia da Comunicação**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Diego Dorgam, Professor e pesquisador da Universidade de Brasília - UnB**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Damian Collins, membro do Parlamento Britânico que coordenou investigação sobre desinformação no *Brexit***, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público inglês e europeu.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Clair Wardle – First Draft Coalition, organização internacional de checagem de fatos**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público mundial.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Veridiana Alimonti – Coordenadora de Políticas Públicas para América Latina da Eletronic Frontier Foundation e integrante do grupo de expertos da OEA**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público mundial.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Sra. Taís Araújo, atriz e apresentadora**, para debater os impactos do *cyberbulling* nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Sergio Amadeu, doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (2005), professor associado da Universidade Federal do ABC (UFABC), membro do Comitê Científico Deliberativo da Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura (ABCiber). Integra o Comitê Gestor da Internet no Brasil**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** o **Sr. Rafael Evangelista, representante do Labjor da Universidade de Campinas (Unicamp)**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Paulo Jeronimo de Sousa, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa - ABI**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no direito à informação dos brasileiros e brasileiras.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada** a **Sra. Renata Mielli, representante do Centro de Estudos de Mídia Alternativa Barão de Itararé**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Ricardo Gutiérrez, Secretário Geral da Federação Europeia de Jornalistas (EFJ), professor sênior da Universidade Livre de Bruxelas (ULB), Membro do Conselho da Imprensa da Bélgica (CDJ) e do Comitê Executivo da Confederação de Comércio Europeu da União (ETUC)** para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público europeu e mundial.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado o Sr. Ronaldo Lemos, advogado, professor e especialista em temas como tecnologia e mídia digital**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Sra. Marilena Lazzarini, Presidente do Conselho Direto do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC**, para debater os impactos das *fake news* nos direitos individuais e coletivos dos consumidores brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Marina Pita – coordenadora executiva e de relações institucionais do Intervozes**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o representante legal no Brasil da empresa/site TextNow**, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da nas eleições brasileiras de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa/site TextNow seria a responsável pela geração automática de números estrangeiros utilizados para alimentar e administrar grupos de difusão de materiais de campanha nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas a geração de números estrangeiros para burlar os limites do aplicativo whatsapp, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocada a senhora Rebecca Félix da Silva Ribeiro Alves, assessora da Presidência da República, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos sobre o seu trabalho de coordenação de mídia e produção de conteúdo publicitário, realizado para a campanha de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Rebecca Félix da Silva Ribeiro Alves foi coordenadora de mídia e trabalhava na produção de conteúdo publicitário para a campanha de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018, e atualmente é assessora da Presidência da República. A assessora prestou depoimento ao Tribunal Superior Eleitoral em investigação sobre produção e divulgação de “fake news” nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, e foram difundidas essencialmente via mídias digitais, requer a convocação da então responsável pelo conteúdo publicitário e de mídia produzido e distribuído pela referida campanha para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o representante legal da empresa Yacows no Brasil, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa Yacows seria uma das agências de estratégia digital responsáveis por venda de base de dados ilegal que alimentou disparos de mensagem em massa da campanha eleitoral de 2018. Além disso, os sócios da referida empresa (Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto) são réus na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas compra ilegal de bases de dados para realizar os disparos de mensagens, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o representante legal da empresa SMS Market no Brasil**, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa SMS Market seria uma das agências de estratégia digital responsáveis por venda de base de dados ilegal que alimentou disparos de mensagem em massa na campanha eleitoral de 2018. Além disso, os sócios da referida empresa (Ivete Cristina Esteves Fernandes e Willian Esteves Evangelista) são réus na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas compra ilegal de bases de dados para realizar os disparos de mensagens, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)





CONGRESSO NACIONAL



CD/19020.43401-84



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o representante legal da empresa Quickmobile no Brasil, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa Quickmobile seria uma das agências de estratégia digital responsáveis por venda de base de dados ilegal que alimentou disparos de mensagem em massa na campanha eleitoral de 2018. Além disso, os sócios da referida empresa (Peterson Rosa Querino, Georgia Fagnoli Martins Nunes Querino e Leandro Nunes Silva) são réus na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas compra ilegal de bases de dados para realizar os disparos de mensagens, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o representante legal no Brasil da empresa Enviawhatsapp**, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa nas eleições brasileiras de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação, fornecida pelo dono da empresa Enviawhatsapp, Luis Novoa, que a referida empresa teria vendido para empresas brasileiras um software destinado a colocar em prática os envios em massa de mensagens em favor de campanha eleitoral de presidenciável nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas os chamados “disparos em massa”, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o representante legal da empresa Croc Service no Brasil**, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa Croc Service seria uma das agências de estratégia digital responsáveis por venda de base de dados ilegal que alimentou disparos de mensagem em massa na campanha eleitoral de 2018. Além disso, os sócios da referida empresa (Antônio Pedro Jardim de Freitas Borges e Janaína de Souza Mendes Freitas) são réus na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas compra ilegal de bases de dados para realizar os disparos de mensagens, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o representante legal da empresa CA Ponte, André Luiz Almeida Torretta**, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa nas eleições brasileiras de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em março de 2018 o Ministério Público do DF e Territórios instaurou inquérito civil para investigar a atuação no Brasil da empresa Cambridge Analytica.

A instauração do referido inquérito se fundamenta, entre outras questões, na suspeita de que a Cambridge Analytica atuaria no Brasil em parceria com a empresa A Ponte, que teria passado a se chamar CA-Ponte e que estaria fazendo uso de dados pessoais de brasileiros de forma ilegal.

Considerando que há indícios de que a referida empresa foi criada para aplicar no Brasil os métodos desenvolvidos pela Cambridge Analytica, que consiste no tratamento ilegal de dados pessoais, e que esta prática é um importante meio através do qual se dá a eficácia da propagação das fake news, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o representante legal da empresa AM4 Brasil Inteligência Digital, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgado que a empresa AM4 Brasil Inteligência Digital, que consta em prestação de contas de presidenciável nas eleições de 2018 como contratada para trabalhar com “mídias digitais”, não realizava apenas as atividades lícitas declaradas, segundo informações prestadas por ex-funcionários e clientes.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, e a referida empresa foi a responsável por cuidar das atividades de mídias digitais em campanhas, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja convidado o **Sr. Andrew Korybko, autor do livro “Guerras Híbridas: das revoluções coloridas aos golpes”, jornalista, conselheiro do Instituto de Estudos e Previsão Estratégicos e especialista em geopolítica** para debater os usos de *fake news* para desestabilização de governos, e seus impactos na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO:

Andrew Korybko é um jornalista especialista no tema de intervenção indireta de potenciais estrangeiras em soberanias nacionais. O convidado tem um estudo de fôlego sobre a tática de intervenção que consiste na desestabilização de regimes por meio do uso de mídias sociais e tecnologias para promoção de uma guerra indireta contra países. O especialista pode ajudar o parlamento brasileiro a entender o potencial do uso de redes sociais e da ciber guerra para desestabilizar regimes democráticos.

Para auxiliar os trabalhos desta CPMI, entende-se como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Elmar Nascimento

REQUERIMENTO N° DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, que **seja convidada** a Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, a comparecer a esta Comissão a fim de contribuir com os debates e informar sobre as ações do Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para combater e prevenir automutilação de crianças e adolescentes com base em aplicativos ou correntes disseminados pela Internet, bem como as ações do Ministério para combater e prevenir o bullying virtual direcionado às crianças e aos adolescentes.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned above the printed name of the deputy.

DEPUTADO FEDERAL ELMAR NASCIMENTO
(DEM – Bahia)



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral da República Raquel Dodge para contribuir com nossos trabalhos por meio da explanação da atuação do MP no combate às fake news.

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral da República Raquel Dodge para contribuir com nossos trabalhos por meio da explanação da atuação do MP no combate às fake news.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Ministério Público (MP) uma instituição autônoma que tem como função defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais da sociedade;

Considerando que esse órgão deve garantir a manutenção dos direitos dos cidadãos, a guarda e a promoção da democracia, da cidadania e da justiça;

Considerando que o principal instrumento moderno de influência sobre a opinião e comportamento das pessoas e, conseqüentemente, sobre a manifestação do pensamento do cidadão é a comunicação social; Que a liberdade de expressão e de





CONGRESSO NACIONAL GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

imprensa encontram respaldo na Constituição Federal de 1988; Que as emissoras de televisão, rádio, jornal, portais na internet e redes sociais são meios que dão efetividade ao exercício da liberdade de expressão e de informação;

Considerando que a propagação de notícias falsas no ambiente digital levantou suspeitas de afronta à democracia brasileira, de beneficiamento de candidatos e comprometimento do equilíbrio do pleito eleitoral;

E que o Ministério Público vem se posicionando em diversos casos, analisando os limites da liberdade de expressão no ambiente digital, o Marco Civil da Internet, por meio de casos concretos;

Nesse contexto, considero relevante que a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República Raquel Dodge seja convidada para contribuir com nossos trabalhos por meio da explanação da atuação do MP no combate às fake news, abordando entre outros, os temas abaixo:

1 - Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 51, proposta pela Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional). A entidade questiona se a Justiça brasileira possui ou não jurisdição sobre as empresas estrangeiras que prestam serviços ou possuam filial no Brasil. As empresas de aplicativos com servidores de internet sediados no exterior, como o Facebook e o Google, devem obedecer às leis brasileiras para fornecimento de dados, conforme determina o Marco Civil da Internet e o Código de Processo Civil. Qualquer restrição às autoridades nacionais para obter diretamente as informações coletadas por essas empresas vai gerar prejuízo às investigações em andamento, dificultando a apuração de crimes cibernéticos. É o que defende a Procuradoria-Geral da República (PGR) em parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF) e que muito contribuirá com o debate no parlamento brasileiro.

2 – Recurso extraordinário RE 1037396 que discute a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que exige prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. Trata-se de recurso extraordinário interposto





**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

por Facebook, com fundamento na Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal de Piracicaba/SP que, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 19 da Lei nº 12.965/2014, condenou a rede social ao pagamento de indenização por danos morais em razão da omissão de providências, mesmo após provocação extrajudicial, para excluir de sua plataforma virtual perfil falso criado em nome de terceira pessoa. A PGR já se manifestou no sentido de prover o recurso “tendo em vista que o acórdão recorrido contrariou a disciplina conferida pelo Marco Civil da Internet.

Tramitação: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5160549>

3 – Também solicito que, na oportunidade, a atual PGR fale sobre outras ações que possam orientar essa CPI na busca por respostas sociais para o que considero um grande problema: as Fake News.

Diante do exposto, peço aprovação aos nobres pares para aprovarmos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – a CPMI das Fake News, o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19500.49009-82



**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o representante das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional) para falar sobre a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 51.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o representante da Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional) para falar sobre a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 51.

JUSTIFICATIVA



CD/19736.65067-02



**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

Segundo a Assespro Nacional, o acordo usado habitualmente nas promoções e requisições de provas e em diligências sobre pessoas, bens e haveres situados fora do Brasil, em investigações criminais e instruções penais em curso no país, enfrenta problemas em sua aplicabilidade quanto às empresas do setor de tecnologia, por efeito de decisões judiciais que se baseiam, principalmente, no fundamento da violação ao princípio da soberania nacional brasileira. Isso porque o que se alega é que a não entrega desses dados no Brasil e de forma direta por pessoa jurídica afiliada à provedora do aplicativo situada em território estrangeiro, contrapõe-se à soberania nacional, representando afronta ao Poder Judiciário.

Diante do exposto, peço aprovação aos nobres pares para aprovarmos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – a CPMI das Fake News, o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19736.65067-02



**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Diretor-Geral da Polícia Federal para falar sobre o papel da instituição nas investigações de crimes virtuais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Diretor-Geral da Polícia Federal para falar sobre o papel da instituição nas investigações de crimes virtuais.

JUSTIFICATIVA

A atividade de inteligência policial está no centro do debate internacional, sobretudo com o advento da globalização e do desenvolvimento de relações sociais cada vez mais potencializadas por meio de redes de computadores. Em decorrência, novas técnicas precisam ser implementadas pela polícia para fazer frente à criminalidade que avança de forma vertiginosa no mundo virtual. Nesse contexto,





**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

questões como a privação de acesso aos dados de usuários em redes sociais pode afetar o Estado democrático de direito.

A Polícia Federal integrou grupo de trabalho em conjunto com o TSE e a Procuradoria-Geral da República que atuou firmemente no combate às fake news nas eleições do ano passado e consideramos importante recebermos informações sobre o papel da polícia nas investigações dos crimes virtuais, seus desafios e obstáculos legislativos.

Diante do exposto, peço aprovação aos nobres pares para aprovarmos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – a CPMI das Fake News, o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19484.86499-02

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da jornalista **Patrícia Campos Mello**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da **jornalista Patrícia Campos Mello**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

No dia 18 de outubro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou uma matéria, de autoria da jornalista Patrícia Campos Mello, sobre a utilização dos disparos em massa de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018.

Nesse sentido, a presença da jornalista Patrícia Campos Mello para prestar informações à CPMI é de suma importância para que possa detalhar a apuração e os caminhos que resultaram nas conclusões citadas pela reportagem.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do jornalista **Rubens Valente**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do **jornalista Rubens Valente**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O repórter investigativo Rubens Valente foi responsável por diversas matérias sobre a disputa eleitoral durante o pleito de 2018.

Após a publicação de algumas reportagens, houve relatos feitos pelo autor de ameaças e agressões virtuais, inclusive com exposição pública de dados pessoais.

Nesse sentido, a presença do jornalista Rubens Valente para prestar informações à CPMI é de suma importância para que possa esclarecer as condições da produção das reportagens, além de relatar o assédio sofrido em razão da sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sra. Paula Lavigne, atriz, produtora e empresária**, para debater e os impactos do cyberbullying nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Humberto Costa

Senador PT- PE





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Caetano Veloso, músico, produtor, arranjador e escritor**, para debater e os impactos do cyberbullying nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Humberto Costa

Senador PT - PE





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CPMI-FAKENEWS

Requerimento

Nº 089/19

Solicita sejam requisitados documentos junto ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o plenário desta comissão, seja requisitado junto ao FACEBOOK Serviços Online Do Brasil Ltda., relatório completo sobre as 196 páginas e 87 contas de usuários que foram suspensas de sua rede social em julho de 2018, por iniciativa unilateral da empresa, com objetivo de auxiliar a investigação da divulgação de “Fakenews” durante o processo eleitoral em 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme comunicado anunciado pelo Facebook do Brasil, em julho de 2018 foram suspensas de 196 páginas de usuários da plataforma digital e outras 87 contas, todas por sua participação em "uma rede coordenada que se ocultava com o uso de contas falsas no Facebook, e escondia das pessoas a natureza e a origem de seu conteúdo com o propósito de gerar divisão e espalhar desinformação".

Na ocasião, a empresa não divulgou quais as páginas ou usuários envolvidos, apenas declarou que sua ação fazia parte dos esforços para reprimir perfis enganosos antes das eleições de outubro. Logo após o comunicado do Facebook e a suspensão das contas, apareceram inúmeras reclamações de usuários das páginas desativadas, que juntas tinham mais de meio milhão de seguidores – e chamaram a atenção para os “perfis enganosos” cuja atuação o Facebook procurava identificar e retirar de sua plataforma. Mais de uma



CONGRESSO NACIONAL

vez, a empresa insistiu que retirou as contas e páginas do ar no Brasil após uma "rigorosa investigação" porque os perfis envolvidos eram falsos ou enganadores, violando sua política de autenticidade.

Dessa forma, esse episódio precisa ser detalhadamente investigado no âmbito dessa CPMI, por se tratar de exemplo claro da disseminação de notícias falsas em plataformas digitais, que foram tecnicamente identificadas e classificadas como incompatíveis com as políticas de divulgação na maior rede social do mundo, sendo posteriormente retiradas da plataforma.

Portanto, é fundamental a identificação dos responsáveis pelas contas suspensas, bem como de seu conteúdo, que foi classificado como falso ou enganador, violando assim a política de autenticidade da empresa Facebook do Brasil.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado Rui Falcão (PT/SP)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

Requerimento nº

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. Miguel de Andrade Freitas para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. Miguel de Andrade Freitas para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Miguel de Andrade Freitas é coordenador do laboratório de Pesquisa em Tecnologia de Inspeção da Pontifícia Universidade Católica do RJ, e também o autor, segundo notícias veiculadas na imprensa, de um relatório encaminhado à Procuradoria-Geral da República em que aponta meios técnicos para chegar aos autores dos disparos em massa de fake news, via WhatsApp, em campanhas eleitorais recentes.

Segundo as matérias publicadas, o autor do estudo coletou dados inicialmente de 115 grupos de WhatsApp e posteriormente acrescentou rastreamento de outros 162 grupos, totalizando 277. Ele então identificou 16 notícias falsas de grande circulação na





CONGRESSO NACIONAL

campanha, citadas por órgãos de imprensa. O parecer técnico de posse da PGR possibilitaria o rastreamento de algumas das principais notícias falsas disseminadas na campanha eleitoral.

O relatório, elaborado pelo especialista ora convidado, permitiria identificar quem foram os primeiros propagadores das fake news que mais circularam na eleição passada. Segundo as notícias da imprensa, o relatório afirma que "é tecnicamente possível obter, via judicial, informações sobre a origem de uma mídia digital enviada ou encaminhada na plataforma WhatsApp. Essas informações incluem o número do celular associado, a hora do acesso e o endereço IP do usuário que realizou o primeiro envio dessa mídia para a plataforma. Mídias digitais, tais como fotos e vídeos, encaminhados entre grupos e entre diferentes usuários dentro da plataforma WhatsApp preservam a capacidade de rastreamento ao usuário de origem".

Portanto, é fundamental a vinda do especialista em questão para prestar esclarecimentos à CPMI, visto que tal prática continua em uso.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **Rui Falcão (PT/SP)**



CD/19067.94978-81



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sra. Taís Seibt, Jornalista e professora da Unisinos, vencedora do prêmio ARI 2018 na categoria “Melhor Contribuição à imprensa”, justamente pelo seu trabalho de combate às fake News, ela levanta um importante debate sobre a importância da checagem de fatos no jornalismo, webjornalismo e redes sociais**, para debater o conceito e os impactos das fake news na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Humberto Costa

Senador PT-PE





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento** do inquérito civil público instaurado pela Portaria n. 02/2018, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que apura a atuação da empresa Cambridge Analytica no Brasil, em parceria com A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa LTDA.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo do inquérito civil em curso no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT),





CONGRESSO NACIONAL

instaurado por meio da Portaria nº. 02/2018, MPDFT, com intuito de *“investigar as circunstâncias e as causas do provável uso ilegal dos dados pessoais de brasileiros pelas empresas **Cambridge Analytica e A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa LTDA**”*.

O inquérito foi instalado em março de 2018 e investiga a atuação no Brasil da empresa Cambridge Analytica, que *“teria tratado, ilegalmente, dados pessoais de mais de 50 milhões de americanos, usuários da rede social Facebook”*, segundo consta na portaria que determina a abertura do inquérito. A instauração do referido inquérito se fundamenta, entre outras questões, na suspeita de que a Cambridge Analytica atuaria no Brasil em parceria com a empresa A Ponte, que teria passado a se chamar CA-Ponte e que estaria fazendo uso de dados pessoais de brasileiros de forma ilegal.

A necessidade de ser aprovada a transferência do sigilo do referido inquérito civil público para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como seus objetos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018.

A existência de indício de existência de um quadro de uso em massa e de forma ilegal de dados pessoais de cidadãos brasileiros, através de meios e métodos tecnológicos operados pelas empresas investigadas, motivou a abertura do referido inquérito civil público, e é evidente que o uso ilegal desses dados tem capacidade de influenciar o resultado do pleito eleitoral, o que vincula a pertinência entre a investigação em curso no MPDFT e a que a “CPMI das Fake News” irá realizar, motivando-se assim a transferência do sigilo ora requisitada.

Dessa forma, o compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito civil público em curso no MPDFT se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pela neste inquérito certamente auxiliará a comissão na identificação das estratégias usadas para obter dados pessoais de forma ilegal, o que é basilar para a eficácia da distribuição em massa de notícias fraudulentas que atentaram contra a democracia, o debate público e que interferiram nos resultados das eleições de 2018, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de obtenção, uso e venda desses dados pessoais, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia a os pleitos eleitorais é ferramenta imprescindível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.





CONGRESSO NACIONAL

Assim, a atuação conjunta entre as instituições da República é necessária para que as devidas investigações e esclarecimento dos fatos sejam feitas, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que nesta comissão possam ser analisados todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake news” através de meios digitais que tiveram forte influência nas eleições de 2018.

Por todo o exposto, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da investigação em curso contra o tratamento ilegal de dados pessoais, que é um importante meio através do qual se dá a eficácia da propagação das “fake news” e, dessa forma, os elementos levantados pelo referido inquérito civil público serão necessárias para embasar os trabalhos da presente CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19140.60486-47



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento** do inquérito policial federal cuja abertura foi solicitada pela Procuradora-Geral Federal Raquel Dodge, através do ofício nº. 934/2018/GAB/PGR, para apurar o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente





CONGRESSO NACIONAL

requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo do inquérito em curso na Polícia Federal, por solicitação da Procuradora Geral da República Raquel Dodge, com intuito de investigar o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018.

A necessidade de ser aprovada a transferência do sigilo do referido inquérito policial federal para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como seus objetos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018.

No ofício nº. 934/2018/GAB/PGR, datado de 19 de outubro de 2018, e que requisitou a instauração do inquérito policial federal, a fundamentação da requisição aduz que seria de conhecimento público que *“empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude de mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República”*, levantando a possibilidade de prática do crime previsto no art. 57-H, § 2º, da Lei nº. 9.504/97 com redação dada pela Lei nº. 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

A existência de indício de existência de um quadro de interferência, através de meios tecnológicos, no resultado do pleito eleitoral, motivou a abertura do referido inquérito policial federal, afirmando a Procuradora Geral da República, Raquel Dodge, que este quadro *“afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva”*.

Dessa forma, o compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito policial federal instaurado por requisição do ofício acima mencionado se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pela Polícia Federal certamente auxiliará a comissão na identificação das estratégias usadas para produção e divulgação de notícias fraudulentas que atentaram contra a democracia, o debate público e que interferiram nos resultados das eleições de 2018, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de divulgação desse tipo de notícias, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia a os pleitos eleitorais é ferramenta imprescindível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e





CONGRESSO NACIONAL

qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

Assim, a atuação conjunta entre as instituições da República é necessária para que as devidas investigações e esclarecimento dos fatos sejam feitas, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que nesta comissão possam ser analisados todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake news” através de meios digitais que tiveram forte influência nas eleições de 2018.

Por todo o exposto, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da investigação em curso contra o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018, cuja abertura foi requerida pela Procuradora Geral da República Raquel Dodge.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19244.18691-19



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento do inquérito nº 4781**, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Alexandre de Moraes, que tem como objeto a *“investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito”*, para a presente CPMI.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.





CONGRESSO NACIONAL

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de as CPMI's terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento, através das comissões parlamentares de inquérito.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo do inquérito nº. 4781, instaurado pelo STF com intuito de investigar a prática de produção e propagação de "fake news" que atingem a Corte.

A transferência do sigilo do referido inquérito para a "CPMI das Fake News" se fundamenta no fato de que a CPMI possui como um de seus objetos a investigação dos ataques à democracia e às instituições democráticas do país, como os poderes Judiciário e Legislativo, promovidos por meio do uso de fake news e do discurso de ódio.

O compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito nº. 4781 se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pelo STF pode auxiliar a comissão na identificação das estratégias usadas para produção e divulgação de notícias fraudulentas contra as instituições da República, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de divulgação desse tipo de notícias, e em situação legal esta rede de fato atua.

Em entrevista à GloboNews¹, o presidente do STF, Dias Toffoli, revelou que o STF descobriu, por meio do inquérito solicitado, ameaças "gravíssimas" contra "ministros e cidadãos". Esse tipo de informações será essencial para os trabalhos dessa CPMI. Saber os tipos de ameaças, o padrão adotado para a sua execução, por exemplo, garantirá que o parlamento saiba com exatidão como lidar com esse tipo de conduta.

O combate ao ataque orquestrado contra as instituições da República Federativa do Brasil por meio da utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a dignidade dos poderes constituídos só pode ser realizado por meio da atuação conjunta entre os poderes da República, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso no Poder Judiciário com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/17/inquerito-sobre-ataques-ao-stf-descobriu-ameacas-gravissimas-a-ministros-e-cidadaos-diz-toffoli.ghtml>





CONGRESSO NACIONAL

das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Por todo o exposto, e considerando que o STF é a instituição que tem como atribuição realizar a interpretação da Constituição e a proteção máxima dos direitos dos cidadãos e da democracia, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da investigação em curso contra os ataques que o STF vem sofrendo na internet, pela propagação de “fake news”.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19399.33091-28

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. **Pedro Mourão**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. **Pedro Jorge Chaves Mourão**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O professor Pedro Mourão acompanhou, nos últimos anos, a disseminação de notícias falsas através das redes sociais em nosso país, onde acumulou dados estatísticos e informações importantes, que trazem indícios de uso indevido e podem contribuir com as investigações da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Deputado Federal **Alexandre Frota**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Deputado Federal **Alexandre Frota**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Federal Alexandre Frota obteve destaque no ativismo digital político em nosso país nos últimos anos. Polêmico, passou a debater inclusive sobre as condutas dos atores políticos nacionais nas redes sociais. O parlamentar demonstra-se conhecedor dos bastidores da produção de informações políticas para a internet, inclusive daquelas que poderiam ajudar nos trabalhos desta CPMI, de forma que entendemos ser importante a sua vinda para colaborar com o processo investigativo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. **Claudio Prado**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. **Claudio Prado**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O filósofo Claudio Prado, mais conhecido pelo sucesso de seu canal de reflexões no YouTube, dedicou-se, nos últimos anos, a debater o tema das fake News através das redes sociais. Acumulou uma gama de relações dialéticas dentro do tema e obteve informações importantes, que trazem indícios de uso indevido das redes sociais e podem contribuir com as investigações da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

Requerimento nº

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** dos Srs. **Tercio Arnaud Tomaz, José Matheus Salles Gomes, Mateus Matos Diniz e Allan dos Santos**, para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** dos Srs. **TERCIO ARNAUD TOMAZ, JOSÉ MATHEUS SALLES GOMES, MATEUS MATOS DINIZ e ALLAN DOS SANTOS** para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, os convocados são referidos como protagonistas na criação e divulgação de conteúdos falsos na internet, classificados até mesmo como verdadeiros “militantes digitais”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

Os senhores Tercio Arnaud Tomaz, José Matheus Salles Gomes e Mateus Matos Diniz são atualmente assessores especiais lotados na Presidência da República,





CONGRESSO NACIONAL

porém atuam no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, estão instalados próximo ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários. Ainda de acordo com as notícias, o grupo influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Já o senhor Allan dos Santos é um dos fundadores do blog “Terça Livre”, um dos mais conhecidos propagadores de *fake news* na internet. A atuação dos redatores de conteúdo dessa página na internet foi questionada desde a sua fundação, em 2014, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas por essa página. Também ficou conhecido por atuar durante a campanha eleitoral de 2018 próximo ao então candidato Bolsonaro e seus filhos, segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas. De acordo com várias notícias, ele está morando em uma mansão localizada numa área nobre de Brasília, utilizada como sede da milícia virtual comandada por Allan dos Santos.

Portanto, trata-se da convocação de atores conhecidos pela imprensa e pelo público da internet como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, e cujos depoimentos serão extremamente válidos para a avaliação dessa Comissão Mista.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado **Rui Falcão (PT/SP)**



CD/19879.95571-70



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o responsável pela agência de fact-checking AGÊNCIA LUPA

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o responsável pela agência de fact-checking AGÊNCIA LUPA <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/>

JUSTIFICATIVA

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.





**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19970.57759-93



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o responsável pelo portal AOS FATOS.

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o responsável pelo portal AOS FATOS <https://aosfatos.org/>

JUSTIFICATIVA

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.





**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19361.07660-70



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO N° , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o responsável pelo portal BOATOS.ORG.

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o responsável pelo portal BOATOS.ORG <https://www.boatos.org/>

JUSTIFICATIVA

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19451.67562-62



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o responsável pelo portal de jornalismo colaborativo contra a desinformação COMPROVA.

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o responsável pelo portal de jornalismo colaborativo contra a desinformação COMPROVA <https://projeto comprova.com.br/about/>

JUSTIFICATIVA

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.





**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**





CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o responsável pelo portal E-FARÇAS.ORG.

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o responsável pelo portal E-FARÇAS.ORG <http://www.e-farsas.com/>

JUSTIFICATIVA

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**





CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o jornalista responsável pelo serviço de checagem de fatos e desmonte de boatos do ESTADÃO VERIFICA.

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o jornalista responsável pelo serviço de checagem de fatos e desmonte de boatos do Estadão Verifica. <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/>

JUSTIFICATIVA

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.





**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19575.97128-00



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o jornalista responsável pelo serviço de checagem de conteúdos suspeitos FATO OU FAKE do Portal G1.

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o jornalista responsável pelo serviço de checagem de conteúdos suspeitos FATO OU FAKE do Portal G1. <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>

JUSTIFICATIVA

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.





**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19217.67940-84



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja convidada a **Sra. Bruna Martins dos Santos Martins, analista de advocacy e políticas públicas na Coding Rights** para debater formas de combate de notícias fraudulentas na internet.

JUSTIFICAÇÃO:

A Coding Rights é uma organização com histórico trabalho na defesa de direitos nas redes. Além disso, a organização promove pesquisas que podem auxiliar os trabalhos da comissão, como o impacto do uso de impulsionamento pago na propaganda eleitoral na internet, bem como sobre o uso de dados pessoais em pleitos eleitorais. Sendo assim, para subsidiar a atuação das parlamentares e dos parlamentares que compõem essa comissão, é fundamental que essa organização participe dos trabalhos dessa comissão.

Para auxiliar os trabalhos desta CPMI, entende-se como fundamental a presença da especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº DE 2019

(Do Senhor Ricardo Barros)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, o compartilhamento dos dados do Inquérito 4.781, do qual é relator, para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, o compartilhamento dos dados do Inquérito 4.781, do qual é relator, para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News.

JUSTIFICATIVA

No intuito de atender o objetivo da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de “investigar os ataques cibernéticos que



atentam contra a democracia e o debate público” e, com base no art. 2º da Lei 1579 de 1952 e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal: *requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos*, apresentamos o presente requerimento para solicitar compartilhamento de dados relativos ao inquérito 4.781, que permanecerão sob sigilo no STF, os quais serão de grande relevância para auxiliar os trabalhos da CPMI, tendo em vista que as providências adotadas a partir das difamações públicas sofridas por membros do STF, servirão de base para ações propostas pela Comissão, nos crimes análogos.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

Deputado RICARDO BARROS



CD/19042.40857-46

**CPMI - Fake News
00108/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do diretor de Análise de Políticas Públicas (DAPP) da FGV, Sr. Marco Aurélio Rudieger, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. Marco Aurélio Rudieger, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O diretor de Análise de Políticas Públicas (DAPP) da FGV, Sr. Marco Aurélio Rudieger, tem apresentado, no Brasil e no exterior, estudos produzidos pela instituição sobre o uso de contas automatizadas em momentos-chave da política brasileira. O estudo “Robôs, redes sociais e política no Brasil: interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018”, de autoria de Marco Aurélio Rudieger e outros pesquisadores da FGV, investiga o modo como as redes sociais estão sendo utilizadas e manipuladas para atender a interesses de grupos particulares.

Nesse sentido, a presença do Sr. Marco Aurelio Rudieger trará dados significativos para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19851.76553-03



CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 140/19**

Requer o adiamento da votação de
proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Regimento Comum
do Congresso Nacional, o adiamento da votação por 48h do
RED. 14/19.

Sala das Sessões, em 25/9/19.

Deputado(a)

FILIPE BARROS

Art. 40. Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional.

Recebi o Original	
Em <u>25/9/19</u> às <u>14:00</u> horas	
Nome: <u>✓</u>	
Matrícula: <u>228075</u>	



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO

**Requerimento
Nº 148/19**

Requer a inversão da Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, parágrafo único do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inversão da Ordem do Dia da presente reunião, para deliberar primeiramente sobre a proposição REQ. 42/19 (item 31).

Sala das Comissões, em _____.

Deputado(a)

Caroline de Toni

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão. Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

25/9; 13640

Amo



CPMI DAS FAKE NEWS

RQN 11/2019

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência esclarece que os requerimentos para votação nominal, inversão de Ordem do Dia e adiamento de votação referentes à 4ª Reunião – nº 109 a 152/2019- estão prejudicados, uma vez que o parágrafo único do art. 41 do Regimento Comum dispõe que o requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

No caso, os requerimentos foram apresentados de forma intempestiva, ou seja, antes de anunciada a matéria a que se referiam, mostrando evidente descompasso com a disposição regimental. Restam, portanto, inadmitidos.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2019.


Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinado **compartilhamento** das cópia integral da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, Relator Ministro Jorge Mussi, em curso no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovado o compartilhamento da cópia integral da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, em curso no Tribunal Superior Eleitoral e relatada pelo Ministro Jorge Mussi, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação pela campanha de Jair Messias Bolsonaro





CONGRESSO NACIONAL

nas eleições de 2018, pelo fato de ter havido contratação de empresas de disparos de mensagens em massa, o que se configura como prática ilícita.

A necessidade de ser encaminhada cópia da referida AIJE para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como seus objetos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018.

Dessa forma, o compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes na AIJE se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pelo Ministério Público Eleitoral e Justiça Eleitoral certamente auxiliará a comissão na identificação das estratégias usadas para produção e divulgação de notícias fraudulentas que atentaram contra a democracia, o debate público e que interferiram nos resultados das eleições de 2018, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos da referida ação também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de divulgação desse tipo de notícias, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia a os pleitos eleitorais é ferramenta imprescindível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

Assim, a atuação conjunta entre as instituições da República é necessária para que as devidas investigações e esclarecimento dos fatos sejam feitas, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que nesta comissão possam ser analisados todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake news” através de meios digitais que tiveram forte influência nas eleições de 2018.

Por todo o exposto, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da ação de investigação em curso no TSE, e que tem como objeto a apuração do cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19694.90161-30



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento** das atas e demais documentos elaborados pelo Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo das atas e demais documentos elaborados pelo Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que foi criado para desenvolver





CONGRESSO NACIONAL

estratégias de combate à fake news e uso de robôs para disseminação de notícias falsas.

O Conselho foi instituído em dezembro de 2017 pela Portaria nº. 949/2017 e funciona junto ao gabinete do Presidente do TSE, com as seguintes atribuições: I - desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da Internet nas eleições, em especial o risco das fake news e o uso de robôs na disseminação das informações; II - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Presidência do TSE; III - propor ações e metas voltadas ao aperfeiçoamento das normas.

No entanto, em novembro de 2018 uma portaria assinada pelo secretário-geral da Presidência do TSE determinou o sigilo, até 2023, das atas das reuniões e demais documentos relacionados às atividades do Conselho.

A necessidade de ser aprovada a transferência do sigilo destes documentos para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como seus objetos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018, e o Conselho debate justamente estratégias de combate contra essas notícias falsas e o monitoramento de usuários da internet.

Dessa forma, o compartilhamento do inteiro teor dos documentos correspondentes aos debates realizados no Conselho se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pelo Conselho certamente auxiliará a comissão na identificação das estratégias usadas para obter dados pessoais de forma ilegal, o que é basilar para a eficácia da distribuição em massa de notícias fraudulentas que atentaram contra a democracia, o debate público e que interferiram nos resultados das eleições de 2018, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de obtenção, uso e venda desses dados pessoais, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia e os pleitos eleitorais é ferramenta imprescindível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

Assim, a atuação conjunta entre as instituições da República é necessária para que as devidas investigações e esclarecimento dos fatos sejam feitas, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações fruto da reflexão, debate e estudo de instituições com está CPMI se torna imprescindível para o satisfatório





CONGRESSO NACIONAL

andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Trata-se de material relevante e com absoluta pertinência de objeto para que nesta comissão possam ser analisados todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake news” através de meios digitais que tiveram forte influência nas eleições de 2018.

Por todo o exposto, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da elaboração feita pelo Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições do TSE, que são fruto da reflexão, debate e estudo desta instituição, e que certamente darão relevante contribuição para embasar os trabalhos da presente CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19075.78875-06

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVITE** a representante da Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVITE** a representante da Federação Nacional dos Jornalistas, entidade presidida por Maria José Braga, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

A Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), enquanto entidade representativa, *“está efetivamente incorporada às lutas em defesa dos jornalistas e do jornalismo no Brasil”*. Criada em 1946, a FENAJ se destacou historicamente na busca *“pela adoção de regras que organizassem a profissão e garantisse para a sociedade acesso público à informação ética e plural.”* Com mais de 40 mil jornalistas associados, em todo o Brasil, organizados também em 27 sindicatos estaduais e quatro municipais, a FENAJ *“tem dado demonstrações históricas de preocupação com a liberdade na comunicação e com a democracia como valor inalienável do cidadão”*.

Com efeito, é fundamental que a CPMI escute, com atenção, o que a categoria profissional dos jornalistas acumulou no debate sobre a epidemia de notícias falsas que fere nosso país. A



visão da FENAJ é fundamental, sobretudo para contribuir com as diretrizes propositivas da CPMI, que precisam levar em conta uma abordagem profundamente democrática da comunicação.

Dessa forma, solicito apoio para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema "Proteção de dados pessoais".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Delegado Emerson Wendt - Especialista em crimes cibernéticos e segurança digital;
2. Ronaldo Lemos - Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro
3. Pablo Cerdeira - Coordenador do Centro de Tecnologia e Sociedade e do Centro de Big Data da FGV
4. Ivo Correia - Advogado, Pesquisador e Professor do INSPER

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento proposto tem por objetivo atender à temática descrita na alínea "i" do item 5 do Plano de Trabalho, qual seja a proteção de dados no contexto das Fake News.



Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema "Proteção de dados pessoais".

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2019.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)



SF/19595.58258-63 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE 2019 – CPMI FAKE NEWS

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Mufarej, Fundador do Renova BR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A entidade se apresenta como “uma iniciativa que nasceu na sociedade civil, com o objetivo de preparar novas lideranças para entrar para a política. Não somos um partido político, nem apenas um movimento. Somos uma iniciativa de formação de lideranças e de engajamento cívico”.

Todavia, a par da iniciativa de incrementar a participação social na política, pesquisadoras de Educação Jennifer Nascimento Pereira e Olinda Evangelista, da Universidade Federal Fluminense (UFF), indicam que há uma clara estratégia em usar a pauta da educação para camuflar interesses privados. Por sua vez, para a doutora em Ciência Política e professora da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Olivia Perez, a articulação desses movimentos com os partidos apresenta um claro papel ideológico e de interesse privado.

Cite-se, como exemplo, a notícia do jornal britânico Financial Times, em matéria sobre os choques do Renova BR e outros movimentos similares com os tradicionais partidos políticos do País (<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,financial-times-destaca-choque-ideologico-entre-renovabr-e-partidos-brasileiros,70003015115>). Ou ainda similar reportagem da Revista Exame (<https://exame.abril.com.br/brasil/renovabr-nega-que-jorge-paulo-lemann-seja-um-de-seus-financiadores/>). Vale destacar, sem necessidade de maiores detalhes, o rol de notícias promovidas pelo Jornal O



SF/19590.14105-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Estado de São Paulo (<https://tudo-sobre.estadao.com.br/renovabr>) e Revista Carta Capital (<https://www.cartacapital.com.br/politica/acredito-renovabr-e-fundacao-lemann-renovacao-ou-infiltracao/>) sobre essa entidade e sua participação ativa na disputa político - partidária.

Recebi denúncia, em caráter reservado, que a entidade em tela promove Fake News para fins de fazer prevalecer, em qualquer hipótese, interesses privados e ideológicos. Assim, mister se faz convocar o representante legal da entidade para que ele possa, desde logo, elucidar tal denúncia que considere pertinente, a saber, se no bojo das atividades da entidade há a criação de perfis falsos para influenciar o processo democrático e/ou se existem ataques cibernéticos contra a democracia e o debate público, bem como a prática de cyberbullying contra autoridades e cidadãos vulneráveis, objeto desta CPMI, toda vez que interesses ideológicos e privados são contrariados, em desprezo ao espaço público do debate direto, livre, com honestidade fática e intelectual, transparente e plural.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2019.

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
(PT - SE)



SF/19590.14105-08



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

Requerimento nº

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Dr. **Antônio Dráuzio Varella** para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Dr. **Antônio Dráuzio Varella** para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o movimento antivacinação foi incluído pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em seu relatório sobre os dez maiores riscos à saúde global. De acordo com a Organização, os movimentos antivacina são tão perigosos quanto os vírus que aparecem nesta lista, porque ameaçam reverter o progresso alcançado no combate a doenças evitáveis por vacinação, como o sarampo e a poliomielite.

No Brasil, inúmeras reportagens publicadas nos últimos meses revelam um preocupante avanço do movimento antivacinação. O mais surpreendente é que famílias que escolhem não vacinar seus filhos reportam abertamente que usam, como fonte de





CONGRESSO NACIONAL

informação, as redes sociais – sujeitas, portanto, às *fake news* e aos grupos críticos à vacinação, que disseminam conteúdos falsos e conspiratórios.

Atualmente, as redes sociais têm possibilitado ampla disseminação de conteúdos para a população; elas democratizaram não só o acesso à informação como universalizaram também a produção de conteúdo. Nesse sentido, houve grande evolução do ponto de vista da oportunidade da expressão de opinião, entretanto o mau uso de tal possibilidade para criar ou manipular notícias não enfrenta dispositivos legais e operacionais definitivos para a responsabilização e fiscalização do conteúdo produzido e replicado em larga escala. Nesse sentido, observamos o surgimento das *fake news*, que ganharam a mídia e têm interferido diretamente no comportamento das pessoas por elas atingidas.

Nesse sentido, o médico oncologista e escritor Dr. Antonio Dráuzio Varella, tornou-se referência na luta contra as notícias falsas, rebatendo uma onda crescente de movimentos críticos à vacinação surgidos em diferentes partes do mundo – inclusive no Brasil.

Portanto, é fundamental a vinda do especialista em questão para prestar esclarecimentos à CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado **Rui Falcão (PT/SP)**



CD/19558.58428-42



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19018.76054-01

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni e do Sr. Filipe Barros)

Requer seja **convidado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o representante do Centro de Valorização da Vida (CVV).

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convidado a colaborar com os trabalhos desta Comissão representante do Centro de Valorização da Vida (CVV), pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um de seus objetos a investigação da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da internet e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Diante disso, considera-se que representante o Centro de Valorização da Vida (CVV) tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19018.76054-01



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19330.22611-91

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni e do Sr. Filipe Barros)

Requer seja **convidado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o representante da Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef).

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convidado a colaborar com os trabalhos desta Comissão representante da Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef), pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um de seus objetos a investigação da prática de cyberbullying sobre os usuários mais

vulneráveis da internet e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Diante disso, considera-se que a Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef) tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19330.22611-91



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni e do Sr. Filipe Barros)

Requer seja **convidado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o representante da Safernet Brasil.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convidado a colaborar com os trabalhos desta Comissão representante da Safernet Brasil, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um de seus objetos a investigação da prática de cyberbullying sobre os usuários mais



vulneráveis da internet e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Diante disso, considera-se que a Safernet Brasil tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19646.04101-98



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a Sra. **Gleisi Hoffman**, Deputada Federal.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão a Sra. Gleisi Hoffman, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. A Deputada se beneficiou do esquema de compra de elogios de influenciadores digitais – conhecido popularmente como “Mensalinho do Twitter”.



Assim, demonstra-se necessário a convocação da Sra. Gleisi Hoffman, para esclarecer e se posicionar sobre a influência da disseminação de informações sob o debate público.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19836.08396-99



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a Sra. **Soraya Soares da Nóbrega Escorel**, Promotora de Justiça da Criança e Adolescente - João Pessoa/PB.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão a Sra. **Soraya Soares da Nóbrega Escorel**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetos: a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o



CD/19020.91160-57

cometimento de crimes de ódio e suicídio. Grande preocupação do Governo é no combate a pornografia infantil e aliciamento de crianças pela internet.

A Operação 'luz da infância', realizada pela Polícia Federal, investiga crimes de armazenamento, compartilhamento e produção de pornografia infantil. Após 04 fases e 03 anos de ações, a operação prendeu em flagrante 546 suspeitos de abuso e exploração sexual na internet contra crianças e adolescentes.

Uma grande barreira no combate a esse crime é a morosidade de informações sobre usuários e as barreiras de identificação do usuário da internet. Fato que deve ser debatido e regulamentado de maneira a facilitar a captura dos aliciadores.

Assim, demonstra-se necessário a convocação da Sra. **Soraya Soares da Nóbrega Escorel**, Promotora de Justiça da Criança e Adolescente - João Pessoa/PB, para debater sobre o aliciamento e pornografia infantil na internet.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPÉ BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19020.91160-57



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/19384.14017-26

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. **SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**, Secretário Nacional de Proteção Global, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão o Sr. **SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetos: a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o

cometimento de crimes de ódio e suicídio. Grande preocupação do Governo é no combate a pornografia infantil e aliciamento de crianças pela internet.

A Operação 'luz da infância', realizada pela Polícia Federal, investiga crimes de armazenamento, compartilhamento e produção de pornografia infantil. Após 04 fases e 03 anos de ações, a operação prendeu em flagrante 546 suspeitos de abuso e exploração sexual na internet contra crianças e adolescentes.

Uma grande barreira no combate a esse crime é a morosidade de informações sobre usuários e as barreiras de identificação do usuário da internet. Fato que deve ser debatido e regulamentado de maneira a facilitar a captura dos aliciadores.

Assim, demonstra-se necessário a convocação do Sr. **Sérgio Augusto de Queiroz**, Procurador da Fazenda Nacional e participante da operação 'Luz da Infância', para debater sobre o aliciamento e pornografia infantil na internet.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPÉ BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. **Alessandro Barreto**, Delegado de Polícia Civil.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão o Sr. **Alessandro Barreto**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetos: a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio. Grande preocupação do Governo é no combate a pornografia infantil e aliciamento de crianças pela internet.



CD/19264.51347-55

A Operação 'luz da infância', realizada pela Polícia Federal, investiga crimes de armazenamento, compartilhamento e produção de pornografia infantil. Após 04 fases e 03 anos de ações, a operação prendeu em flagrante 546 suspeitos de abuso e exploração sexual na internet contra crianças e adolescentes.

Uma grande barreira no combate a esse crime é a morosidade de informações sobre usuários e as barreiras de identificação do usuário da internet. Fato que deve ser debatido e regulamentado de maneira a facilitar a captura dos aliciadores.

Assim, demonstra-se necessário a convocação do Sr. **Alessandro Barreto**, delegado de polícia e participante da operação 'Luz da Infância', para debater sobre o aliciamento e pornografia infantil na internet.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPÉ BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19264.51347-55



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni e do Sr. Filipe Barros)

Requer seja **convidado** para colaborar com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito representante do Conselho Federal de Psicologia.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convidado a colaborar com os trabalhos desta Comissão representante do Conselho Federal de Psicologia, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um de seus objetos a investigação da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da internet e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.



CD/19952.85902-69

Diante disso, considera-se que o Conselho Federal de Psicologia tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19952.85902-69



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni e do Sr. Filipe Barros)

Requer seja **convidado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito representante da Associação Brasileira de Estudos e Prevenção do Suicídio (Abeps).

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convidado a colaborar com os trabalhos desta Comissão representante da Associação Brasileira de Estudos e Prevenção do Suicídio (Abeps), pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um de seus objetos a investigação da prática de cyberbullying sobre os usuários mais



vulneráveis da internet e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Diante disso, considera-se que a Associação Brasileira de Estudos e Prevenção do Suicídio (Abeps) tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19956.56917-50



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19009.10841-64

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni e do Sr. Filipe Barros)

Requer seja **convidado** para colaborar com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito representante no Brasil da Organização Mundial da Saúde.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convidado a colaborar com os trabalhos desta Comissão representante no Brasil da Organização Mundial da Saúde, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um de seus objetos a investigação da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da internet e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Diante disso, considera-se que a Organização Mundial da Saúde pode colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19009.10841-64



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CPMI-FAKENEWS

Requerimento Nº 178/19

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. **Marcos Petrucelli**, ex. jornalista da CBN.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. Marcos Petrucelli, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

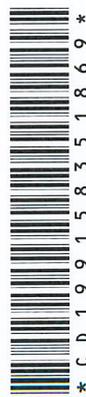
JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. O renomado jornalista, Marcos Petrucelli, foi dispensado de seu emprego

após 15 anos de CBN, com influência de "fake News" contra ele.

Recebido em 18/09/19
às 18:48

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria da Comissão



* C D 1 9 9 1 5 8 3 5 1 8 6 9 *

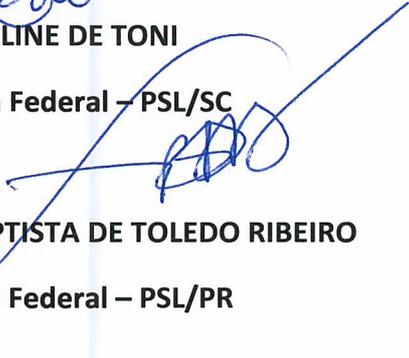
Deste modo, demonstra-se necessário a convocação do Sr. Marcos Petrucelli, para esclarecer e se posicionar sobre as inverdades ditas contra ele, além de demonstrar a essa CPMI o prejuízo que as notícias falsas podem acarretar ao indivíduo.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019



CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC



FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR



* C D 1 9 9 1 5 8 3 5 1 8 6 9 *



COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, criada pelo RQN 11/2019, reunida em 23/10/2019, aprovou os Requerimentos nº 71, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 178 (aprovado como convite), 180 (aprovado como convite), 182 (aprovado como convite), 186 (aprovado como convite), 187 (aprovado como convite), 189 (aprovado como convite), 191 (aprovado como convite), 202 (aprovado como convite), 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 (ficando aprovado também, por ser correlato, o 241), 239 e 240, anexos a esta decisão.

Sala de Reuniões, em 23 de outubro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CPMI-FAKENEWS

Requerimento Nº 180/19

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. **Josias Teófilo, cineasta brasileiro.**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. **o Sr. Josias Teófilo**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. O cineasta, Josias Teófilo, sofreu com vários ataques de internautas que produziram "Fake News" a seu respeito.

Recebido em 30/09/19
às 18h

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões



* C D 1 9 7 1 2 3 6 5 9 5 5 0 *

Assim, requer-se o depoimento do **Sr. Josias Teófilo**, para relatar todo o fato a essa Comissão de Inquérito e debater sobre o impacto das “Fake News” no debate público. Razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR





COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, criada pelo RQN 11/2019, reunida em 23/10/2019, aprovou os Requerimentos nº 71, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 178 (aprovado como convite), 180 (aprovado como convite), 182 (aprovado como convite), 186 (aprovado como convite), 187 (aprovado como convite), 189 (aprovado como convite), 191 (aprovado como convite), 202 (aprovado como convite), 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 (ficando aprovado também, por ser correlato, o 241), 239 e 240, anexos a esta decisão.

Sala de Reuniões, em 23 de outubro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19360.08485-09

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer à **Polícia Legislativa** que preste informações a essa CPMI identificando alguns usuários do Twitter envolvidos no caso “mensalinho do Twitter”.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que à **Polícia Legislativa preste informações** identificando alguns usuários do Twitter envolvidos no caso “mensalinho do Twitter”, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. As informações requeridas se referem ao esquema de pagamento de

influenciadores de redes sociais para propagação de pautas positivas disfarçadas de notícia, que ficou conhecido popularmente como "Mensalinho do Twitter".

Durante o "Mensalinho", o Twitter e o Facebook removeram vários perfis envolvidos ao caso. Assim, requer a identificação de alguns desses usuários, para serem convocados para essa CPMI. São eles:

@5gu, @Analice, @anavilarinno, @brunafeia, @cadedefeministas, @choracuica, @cinefilo_k, @delluca, @Dudu, @estevantavares, @exuliane, @felipezando, @guilberbe, @jaderplanpb, @jessicambrosio, @mateusoliveirab, @neydocaa, @osidius, @pedrotrl, @pppholanda e @xuxanave.

Assim, demonstra-se essencial a identificação desses indivíduos, para que possam esclarecer seus envolvimento com a disseminação de informação nas redes sociais.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CPMI-FAKENEWS

Requerimento Nº 182/19

Requer seja **convocado** o **representante da Revista Fórum**, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado representante da **Revista Fórum**, para prestar depoimento, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções

Recebido em 20 / 09 / 19
às 18:48
Del
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões



importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Vários pontos devem ser tratados: como o dinheiro repassado pelo Governo e a influência da “Fake News” nas redes sociais. Essas informações irão contribuir para o objeto apresentado.

Assim, a vinda do representante legal da **Revista Fórum**, para prestar esclarecimentos à CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019



CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC



FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR





COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, criada pelo RQN 11/2019, reunida em 23/10/2019, aprovou os Requerimentos nº 71, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 178 (aprovado como convite), 180 (aprovado como convite), 182 (aprovado como convite), 186 (aprovado como convite), 187 (aprovado como convite), 189 (aprovado como convite), 191 (aprovado como convite), 202 (aprovado como convite), 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 (ficando aprovado também, por ser correlato, o 241), 239 e 240, anexos a esta decisão.

Sala de Reuniões, em 23 de outubro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Solicito requisição de informações
ao Ministério Público Federal sobre
o caso do dinheiro da Lava Jato
utilizado para influência digital.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a requisição de informações ao Ministério Público Federal sobre o caso do dinheiro da Lava Jato utilizado para influência digital, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em delação premiada realizada pela Lava Jato, os marqueteiros, João Santana e Mônica Moura, declararam que foi utilizado dinheiro da Lava Jato – R\$ 200



CD/19140.98150-03

mil reais - para reativação do perfil digital “Dilma Bolada”, com o fim de propagar postagens favoráveis ao governo da época.

A página “Dilma Bolada”, de propriedade do Sr. Jefferson Monteiro, era conhecida por apoiar publicamente o governo de Dilma Rousseff e contava com mais de um milhão de seguidores.

Assim, são necessárias as informações requeridas para que se esclareça o envolvimento da Lava Jato com a utilização das mídias sociais para formação da opinião pública.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CPMI-FAKENEWS

Requerimento Nº 186/19

Requer seja **convocado** o **representante da Brasil 247**, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado representante da Brasil 247, para prestar depoimento, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções

Recebido em 30, 109, 19
às 18:48

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões



* C D 1 9 8 7 3 5 8 4 5 5 4 2 *

importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Vários pontos devem ser tratados: como o dinheiro repassado pelo Governo e a influência da "Fake News" nas redes sociais. Essas informações irão contribuir para o objeto apresentado.

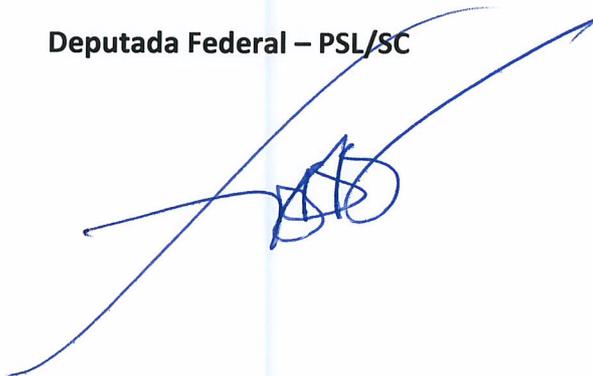
Assim, a vinda do representante legal da empresa **Brasil 247**, para prestar esclarecimentos à CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019.



CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC





COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, criada pelo RQN 11/2019, reunida em 23/10/2019, aprovou os Requerimentos nº 71, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 178 (aprovado como convite), 180 (aprovado como convite), 182 (aprovado como convite), 186 (aprovado como convite), 187 (aprovado como convite), 189 (aprovado como convite), 191 (aprovado como convite), 202 (aprovado como convite), 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 (ficando aprovado também, por ser correlato, o 241), 239 e 240, anexos a esta decisão.

Sala de Reuniões, em 23 de outubro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CPMI-FAKENEWS

Requerimento Nº 187/19

Requer seja **convocado** o **representante da Brasil de Fato**, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado representante da **Brasil de Fato**, para prestar depoimento, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções

Recebido em 29/1/19 às 18:09

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões



* C D 1 9 7 1 3 6 7 5 5 0 0 9 *

importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Vários pontos devem ser tratados: como o dinheiro repassado pelo Governo e a influência da “Fake News” nas redes sociais. Essas informações irão contribuir para o objeto apresentado.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **Brasil de Fato**, para prestar esclarecimentos à CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019



CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC



* C D 1 9 7 1 3 6 7 5 5 0 0 9 *



COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, criada pelo RQN 11/2019, reunida em 23/10/2019, aprovou os Requerimentos nº 71, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 178 (aprovado como convite), 180 (aprovado como convite), 182 (aprovado como convite), 186 (aprovado como convite), 187 (aprovado como convite), 189 (aprovado como convite), 191 (aprovado como convite), 202 (aprovado como convite), 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 (ficando aprovado também, por ser correlato, o 241), 239 e 240, anexos a esta decisão.

Sala de Reuniões, em 23 de outubro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CPMI-FAKENEWS

Requerimento Nº 189/19

Requer seja **convocado** o **representante da Carta Maior**, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado representante da **Carta Maior**, para prestar depoimento, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções

Recebido em 20 / 09 / 19
às 15:48

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissão



* C D 1 9 2 9 5 0 0 8 2 9 8 5 *

importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Vários pontos devem ser tratados: como o dinheiro repassado pelo Governo e a influência da “Fake News” nas redes sociais. Essas informações irão contribuir para o objeto apresentado.

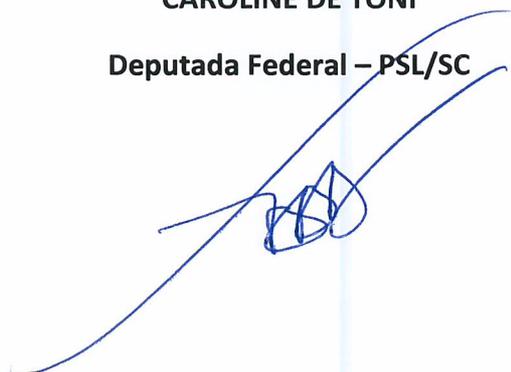
Assim, a vinda do representante legal da **Carta Maior**, para prestar esclarecimentos à CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019



CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC





COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, criada pelo RQN 11/2019, reunida em 23/10/2019, aprovou os Requerimentos nº 71, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 178 (aprovado como convite), 180 (aprovado como convite), 182 (aprovado como convite), 186 (aprovado como convite), 187 (aprovado como convite), 189 (aprovado como convite), 191 (aprovado como convite), 202 (aprovado como convite), 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 (ficando aprovado também, por ser correlato, o 241), 239 e 240, anexos a esta decisão.

Sala de Reuniões, em 23 de outubro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CPMI-FAKENEWS

Requerimento Nº 191/19

Requer seja **convocado** o **representante do Diário do Centro do Mundo**, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado representante do **Diário do Centro do Mundo**, para prestar depoimento, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado

Recebido em 30.09.19
às 18.48
[Assinatura]
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Constituições

[Assinatura]



pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Vários pontos devem ser tratados: como o dinheiro repassado pelo Governo e a influência da “Fake News” nas redes sociais. Essas informações irão contribuir para o objeto apresentado.

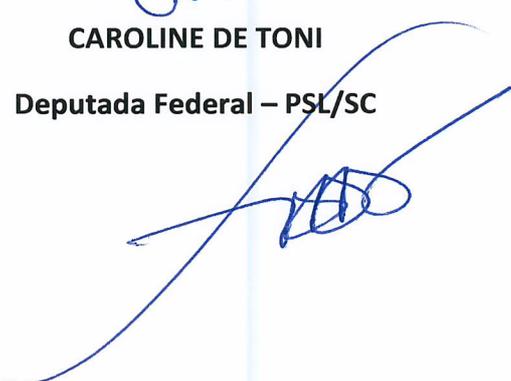
Assim, a vinda do representante legal da empresa **Diário do Centro do Mundo**, para prestar esclarecimentos à CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019



CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC





COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, criada pelo RQN 11/2019, reunida em 23/10/2019, aprovou os Requerimentos nº 71, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 178 (aprovado como convite), 180 (aprovado como convite), 182 (aprovado como convite), 186 (aprovado como convite), 187 (aprovado como convite), 189 (aprovado como convite), 191 (aprovado como convite), 202 (aprovado como convite), 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 (ficando aprovado também, por ser correlato, o 241), 239 e 240, anexos a esta decisão.

Sala de Reuniões, em 23 de outubro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Solicito a requisição ao **Twitter e Facebook** para que identifiquem as pessoas envolvidas no “mensalinho do Twitter”.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicito a requisição ao Twitter e Facebook para que identifiquem as pessoas envolvidas no “mensalinho do Twitter”, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. As informações requeridas se referem ao esquema de pagamento de influenciadores de redes sociais para propagação de pautas positivas disfarçadas de notícia, que ficou conhecido popularmente como "Mensalinho do Twitter".



Durante o “Mensalinho”, o Twitter e o Facebook removeram vários perfis envolvidos ao caso. Assim, requer a identificação de alguns desses usuários, para serem convocados para essa CPML.

Assim, demonstra-se essencial a identificação desses indivíduos, para que possam esclarecer seus envolvimento com a disseminação de informação nas redes sociais.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19557.10097-64



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CPMI-FAKENEWS

Requerimento Nº 202/19

Requer seja **convocado** o **representante da Opera Mundi**, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado representante da **Opera Mundi**, para prestar depoimento, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções

Recebido em 20 / 09 / 19
às 11:48

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões



* C D 1 9 8 5 0 1 2 5 6 7 7 5 *

importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Vários pontos devem ser tratados: como o dinheiro repassado pelo Governo e a influência da “Fake News” nas redes sociais. Essas informações irão contribuir para o objeto apresentado.

Assim, a vinda do representante legal da **Opera Mundi**, para prestar esclarecimentos à CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019



CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC



FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR





COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, criada pelo RQN 11/2019, reunida em 23/10/2019, aprovou os Requerimentos nº 71, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 178 (aprovado como convite), 180 (aprovado como convite), 182 (aprovado como convite), 186 (aprovado como convite), 187 (aprovado como convite), 189 (aprovado como convite), 191 (aprovado como convite), 202 (aprovado como convite), 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 (ficando aprovado também, por ser correlato, o 241), 239 e 240, anexos a esta decisão.

Sala de Reuniões, em 23 de outubro de 2019.

Senador **Angelo Coronel**, Presidente





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Solicito requisição de informações ao **Ministério Público Federal e ao Tribunal Superior de Eleitoral** sobre o “mensalinho do Twiter”.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja requisitado ao Ministério Público Federal e ao Tribunal Superior de Justiça a apresentação de informações sobre o “mensalinho do Twiter”, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. As informações requeridas se referem a esquema de pagamento de influenciadores de redes sociais para propagação de pautas positivas disfarçadas de notícia, que ficou conhecido popularmente como "Mensalinho do Twitter".



Deste modo, demonstra-se necessário esse requerimento para esclarecer como foi o esquema, quais as pessoas envolvidas e como foi prejudicial a democracia e ao debate público. Essas informações serão fundamentais para o debate dessa CPMI.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR



CD/19508.15264-45

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam requisitados à **empresa WhatsApp os metadados não criptografados, incluindo número de telefone e nome dos perfis, de todas as contas banidas do aplicativo por suspeita de uso de robôs, disparo em massa de mensagens e disseminação de fake news e discurso de ódio no período de 15 de agosto de 2018 a 28 de outubro 2018**, com a finalidade de identificar contas que tenham atuado na disseminação de fake news durante as eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento. Além disso, o STF firmou o entendimento de que, havendo interesse público, o parlamento tem a prerrogativa de realizar investigações sobre atos praticados na esfera privada (MS 33.751, relator Min. Edson Fachin), o que permite que documentos do âmbito privado sejam solicitados para instrução da investigação.



Em reportagem publicada pelo Portal Uol publicada dia 30 de setembro de 2019, é revelada uma estimativa baseada em comunicados do WhatsApp de que essa empresa banuiu cerca de 1,5 milhão de contas de usuários brasileiros de outubro de 2018 até o fim de setembro do ano corrente por suspeita de uso de robôs, disparo em massa de mensagens e disseminação de fake news e discurso de ódio.

Essa informação revela que a empresa tem uma política de monitoramento de perfis que pode auxiliar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na identificação de sujeitos que promoveram disparo em massa de mensagens e disseminação de fake news durante o pleito eleitoral de 2018, um dos objetos dessa CPMI. Além disso, é de interesse público descobrir os padrões e estratégias de disseminação de notícias caluniosas contra as instituições e à democracia. Por isso, é imprescindível que essa empresa disponibilize para essa Comissão Mista as informações relativas aos metadados não criptografados das contas que foram banidas por ela justamente por ter um comportamento suspeito de promover o que essa comissão investiga.

Como a CPMI goza de poderes investigatórios, ela está autorizada a realizar esse tipo de solicitação para a empresa. Importa ressaltar que não está sendo solicitado o conteúdo das mensagens disseminadas por esse perfil, mas, tão somente, os seus metadados não criptografados que incluem os números de telefones e os nomes dos perfis banidos, tais informações segundo art. 10, § 3º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, não representam violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem.

Desse modo, para que essa comissão cumpra a finalidade para a qual foi constituída, é necessária a solicitação das informações descritas nesse requerimento.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

Requerimento nº

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. Luciano Hang, dono da rede Havan.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952; o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Luciano Hang, para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Notícias recentemente veiculadas dão conta que empresas brasileiras pagaram agências de marketing para fazer disparos de mensagens de Whatsapp a favor do então candidato e hoje presidente do Brasil. Fontes sigilosas da imprensa afirmam que empresários brasileiros financiaram a compra de software para disparar mensagens com notícias em massa, inclusive muitas delas falsas.

Estas notícias vêm tomando conta do noticiário nacional desde o ano passado, tendo inclusive sido aberta uma investigação no Tribunal Superior Eleitoral. Segundo estas publicações, empresas brasileiras fecharam contratos de milhões de reais para financiar disparos em massa no WhatsApp e um dos empresários suspeitos de compor o esquema de financiamento, segundo a imprensa, é Luciano Hang, dono da rede Havan.





CONGRESSO NACIONAL

Diante disso, apelamos aos nossos pares que apoiem a convocação ora proposta a fim de subsidiar os trabalhos desta CPMI.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **Rui Falcão (PT/SP)**



CD/19969.23079-64



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a aprovação do presente requerimento, para que seja solicitado o **compartilhamento do Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49, aberto pelo Ministério Público Federal em Goiás para apurar o banimento de 196 páginas e 87 perfis da rede social do Facebook Brasil**, para a presente CPMI.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de as CPMI's terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento, através das comissões parlamentares de inquérito.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada o compartilhamento dos documentos





CONGRESSO NACIONAL

do Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49 que investiga o banimento de páginas e perfis na rede social Facebook Brasil.

O compartilhamento dos documentos do inquérito para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como um de seus objetos a investigação de atos de divulgação de notícias fraudulentas nas redes sociais, especialmente no pleito eleitoral de 2018. O ato de banimento dessas contas ocorreu justamente às vésperas do pleito de 2018 e teve como justificativa que essas contas se envolveram em “comportamento não autêntico”.

O compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito solicitado se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado MPF pode auxiliar a comissão na identificação das estratégias usadas para produção e divulgação de notícias fraudulentas contra as instituições da República, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de divulgação desse tipo de notícias, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra as instituições da República Federativa do Brasil por meio da utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a dignidade dos poderes constituídos só pode ser realizado por meio da atuação conjunta entre os poderes da República, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso O Ministério Público Federal com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19674.81216-85



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o Sr. LEANDRO NUNES SILVA, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa da qual é sócio, Quick Mobile, nas eleições de 2018.**

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa Quick Mobile seria uma das agências de estratégia digital responsáveis por venda de base de dados ilegal que alimentou disparos de mensagem em massa da campanha eleitoral de 2018. Além disso, alguns sócios da referida empresa (Peterson Rosa Querino, Georgia Fagnoli Martins Nunes Querino e Leandro Nunes Silva) são réus na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2018.

Em reportagem do Uol do dia 26 de outubro de 2018, fontes do portal afirmam que o Sr. Leandro Nunes, um dos sócio da empresa, era o encarregado pela empresa de realizar disparos de mensagens da campanha de Jair Bolsonaro¹. Segundo o relato da fonte do portal, o sócio sempre realizava os disparos da campanha aos sábados e domingos. A mesma fonte relata ainda que fez o cadastro no sistema da empresa para a campanha do

¹ <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/26/bolsonaro-apagou-registro-whatsapp-pt-haddad-usou-sistema-mensagens.htm>





CONGRESSO NACIONAL

candidato Jair Bolsonaro e chegou a colocar o crédito de 1 milhão de disparos de mensagens.

Sendo assim, há um forte indício de que o Sr. Leandro Nunes Silva tenha sido responsável por realizar os disparos em massa de mensagens de campanha de um dos presidentes no pleito de 2018, como denunciada pela reportagem da Folha de São Paulo e apurado pelo Uol.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas compra ilegal de bases de dados para realizar os disparos de mensagens, e de que o Sr. Leandro Nunes Silva pode ter participado desse sistema de produção e difusão requer a sua convocação para prestar esclarecimentos a essa CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19496.88570-07



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocada a Sra. JUSSARA PEREIRA CUNHA, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa da qual é ex-funcionária, Quick Mobile, nas eleições de 2018.**

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa Quick Mobile seria uma das agências de estratégia digital responsáveis por venda de base de dados ilegal que alimentou disparos de mensagem em massa da campanha eleitoral de 2018. Além disso, alguns sócios da referida empresa (Peterson Rosa Querino, Georgia Fagnoli Martins Nunes Querino e Leandro Nunes Silva) são réus na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2018.

Em reportagem do Uol do dia 26 de outubro de 2018, a Sra Jussara Pereira é identificada como fonte do portal. A entrevistada alega que, na época em que trabalhava para a empresa Quick Mobile como executiva de contas da empresa, ela foi orientada para procurar a equipe de comunicação de Bolsonaro para dar início à campanha do então presidenciável na cidade de Belo Horizonte¹. A fonte do portal alega, inclusive, que sabia da origem ilegal das bases de dados da empresa.

¹ <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/26/bolsonaro-apagou-registro-whatsapp-pt-haddad-usou-sistema-mensagens.htm>





CONGRESSO NACIONAL

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas compra ilegal de bases de dados para realizar os disparos de mensagens, e de que a Sra. Jussara Pereira tem informações sobre a participação da empresa Quick Mobile nesse sistema de produção e difusão, requer a sua convocação para prestar esclarecimentos a essa CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19018.07053-30



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de complementar as informações a serem trazidas pelos representantes das empresas de Telefonia, conforme requerimentos aprovados anteriormente no âmbito desta Comissão.

Proponho para a audiência a presença do seguinte convidado:

1. Representante do SINDITELEBRASIL - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal

JUSTIFICAÇÃO

Tendo-se em vista a aprovação dos Requerimentos 17, 18, 19, 20 e 21 de 2019, que requeriam a convocação dos representantes legais das empresas de telefonia Nextel, Claro, Oi, Tim e Vivo, respectivamente, consideramos oportuno o convite ao Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal, entidade constituída e em operação desde 2003 na coordenação, defesa e representação legal das empresas da categoria na base territorial de abrangência nacional.



Sala da Comissão, 3 de outubro de 2019.

Senador Alessandro Vieira
Senador



SF/19666.18154-84 (LexEdit)



**CPMI - Fake News
00212/2019**

CPMI - Fake News

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS



REQUERIMENTO (Do Sr. Celso Russomanno)

*Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal do jornal brasileiro **Correio Braziliense**, a fim de prestar depoimento.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal do jornal brasileiro Correio Braziliense no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de esclarecer fatos que atentam contra a democracia, motivo da presente CPMI, venho por meio deste requerimento propor a convocação do representante legal do jornal brasileiro, Correio Braziliense no Brasil.



Não há que se discutir sobre a gravidade da divulgação de fatos falsos, principalmente quando esses fatos tem o poder de alterar a opinião pública acerca de algum concorrente a cargo eletivo.

A respeito disso, uma notícia veiculada às vésperas das eleições municipais, momento em que os candidatos já são conhecidos e estão em plena campanha, pode ter a intenção de alterar o rumo dos resultados.

Todos sabem que é impossível restaurar o status original de uma imagem, após a transmissão de uma notícia falsa, nas proporções que um canal de comunicação, como o Correio Braziliense, tem poder de transmitir. Macula a reputação da pessoa, tanto no âmbito pessoal como a figura pública que ela representa.

Em julho do ano de 2012, ano de eleições, sendo este parlamentar que vos fala candidato e à frente nas pesquisas de opinião, a convocada veiculou uma matéria infundada, alegando que eu seria detentor de R\$ 7 milhões em uma conta operada por organização criminosa.

A reportagem menciona falsamente que a polícia federal interceptou uma gravação, no âmbito da operação Monte Carlo, me vinculando a um esquema operado pela quadrilha do bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

A matéria diz que o investigado Alex Antônio Trindade procurou um interlocutor em São Paulo, identificado como “Fábio”, para informar que tinha um contrato comigo, candidato do PRB.

Após a exposição dessa matéria houve uma alteração no resultado das pesquisas, deixando de primeiro para terceiro colocado. Até hoje, sete anos após, as suposições apontadas não foram comprovadas. Este fato precisa ser apurado, a convocada deve comprovar as acusações que me foram impostas.

As consequências de um *Fake News* são gravíssimas e, dependendo da posição ocupada, acaba por atingir, não apenas aquela que ficou maculada com a publicação, mas o contexto que ela está inserida.

Diante da relevância do alcance que este jornal possui e, também, diante da divulgação de fatos falsos publicados sem os mínimos cuidados que os





CONGRESSO NACIONAL

profissionais da área deveriam ter, faz-se necessária a aprovação deste requerimento.

Ademais, a fim de alcançar o objeto principal desta comissão, é imprescindível trazer pessoas que ocupam funções importantes, responsáveis pelas divulgações às grandes massas, que deveriam ser imparciais e não tendenciosas.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Celso Russomanno

Deputado Federal



CD/19392.01121-57

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Rui Falcão)**

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. **Hans River do Rio Nascimento**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. **Hans River do Rio Nascimento**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O senhor Hans River do Rio Nascimento é ex-funcionário da empresa Yacows, a qual, segundo inúmeras denúncias publicadas na imprensa, está envolvida no uso fraudulento de disparo de mensagens em massa por aplicativos de mensagens. De acordo com as notícias, a atuação dessas empresas foi intensa principalmente durante a campanha visando as eleições presidenciais em 2018.

Mais recentemente, a própria empresa WhatsApp admitiu que houve realmente o envio maciço de mensagens, por meio de sistemas automatizados, que violaram os termos de uso dos aplicativos, usando de forma fraudulenta registros de CPF registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

O ex-funcionário dessa empresa, senhor Hans River do Rio Nascimento, detalhou





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o engenheiro boliviano Nicolás Hinojosa**, para prestar esclarecimentos sobre a utilização do seu software de envio de mensagens em massa pelo Whatsapp nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 19 de junho de 2019, foi divulgada a informação de que o empresário ora convocado possui um software disponível para teste e para compra na internet, e que o mesmo publicou vídeo informando que o seu software teria sido utilizado para envio de mensagens em massa em prol da campanha de Jair Bolsonaro em 2018¹.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas a realização de disparos em massa de mensagens de forma ilegal, requer a convocação do empresário para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/engenheiro-boliviano-diz-que-seu-software-foi-usado-para-disparos-pro-bolsonaro.shtml>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor **Mário Gazin**, empresário, para prestar esclarecimento a esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO:

Em agosto de 2018, antes do primeiro turno da eleição, o então candidato Jair Bolsonaro divulgou vídeo de 2 (dois) empresários pedindo voto para a sua candidatura. Um deles, ora convocado para prestar esclarecimentos a esta CPMI, afirma no referido vídeo que Jair Bolsonaro deveria ganhar no primeiro turno “para nós não gastar mais dinheiro”.

Considerando a existência de forte suspeita de que diversas empresas compraram pacotes de disparos em massa de mensagens na campanha eleitoral de 2018, além de outras operações não permitidas pela lei eleitoral, e também considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas os disparos em massa de mensagens, requer a convocação do empresário Mário Gazin para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Luciano Hang, empresário e dono da empresa Havan, para prestar esclarecimentos sobre a compra de pacotes de disparo em massa de mensagens no aplicativo *whatsapp* na campanha das eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa Havan seria uma das empresas que comprou pacotes de disparos em massa de mensagens na campanha eleitoral de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas os disparos em massa de mensagens, requer a convocação do dono da empresa indicada para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o senhor Paulo Marinho, empresário carioca e suplente do senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO:

Paulo Marinho é um empresário carioca Paulo Marinho e foi uma figura influente na campanha de Bolsonaro. Sua participação na campanha chegou ao ponto de ceder uma propriedade sua no Rio de Janeiro para funcionar como um bunker na campanha.

A assessora do Palácio do Planalto, Rebecca Félix da Silva Ribeiro Alves, informou em depoimento ao TSE que trabalhou durante a campanha na propriedade do empresário. Em entrevista à Globonews no dia 14 de agosto de 2019, o empresário chegou a informar que eram retransmitidas em sua casa informações falsas produzidas por voluntários.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, e foram difundidas essencialmente via mídias digitais, requer a convocação do empresário, que revelou que, em sua casa cedida para a campanha de Jair Bolsonaro, eram distribuídas informações falsas, para prestar esclarecimentos a esta CPMI.





CONGRESSO NACIONAL

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19674.94540-81



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do

CPMI - Fake News
00219/2019

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO (Da Sra. Lídice da Mata)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da Senadora Elizabeth Warren, professora de direito e política estado-unidense, membro do Partido Democrata, para prestar depoimento.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da Senadora Elizabeth Warren, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

A Senadora Elizabeth Warren tem criticado publicamente as grandes empresas de tecnologia. Tem falado sobre os diversos poderes que uma empresa dessa tem sobre a economia, sociedade e democracia.

Em ações nos EUA, tem dito que "descontinuará fusões de tecnologia que prejudicam ilegalmente a concorrência" - citando a Amazon por sua aquisição da Whole Foods, o Facebook por sua aquisição do WhatsApp e Instagram e a Google pela aquisição do aplicativo Waze.

Dessa forma, a vinda da Senadora Elizabeth Warren, com o objetivo de prestar informações a CPMI, é fundamental no auxílio dos trabalhos.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.



CD/19005.12182-80



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)



CD/19005.12182-80



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do

CPMI - Fake News
00220/2019

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO (Da Sra. Lídice da Mata)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. Carlos Afonso Caldeira Filho, Sócio-diretor da Mentis Consultoria e da KC&D, para prestar depoimento.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. Carlos Afonso Caldeira Filho, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Carlos Afonso Caldeira Filho é sócio-diretor da Mentis Consultoria e da KC&D. Possui experiência na área de consultoria de gestão, desenvolvida na Mentis, Booz Allen and Hamilton e outras empresas de consultoria nacionais, especializadas em realizar ações de marketing e impulsionamento de empresas.

Dessa forma, a vinda do Sr. Carlos Afonso Caldeira Filho, com o objetivo de prestar informações a CPMI, é fundamental no auxílio dos trabalhos.



CD/19704.43097-53



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)



CD/19704.43097-53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do

CPMI - Fake News
00221/2019

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO (Da Sra. Lídice da Mata)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. Dr. Coriolano Aurélio de Almeida Camargo Santos, Diretor Titular Adjunto do Departamento Jurídico da FIESP, para prestar depoimento.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. Dr. Coriolano Aurélio de Almeida Camargo Santos, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Dr. Coroliano Aurélio de Almeida Camargo Santos é presidente da Comissão de Direito Eletrônico e Crimes de Alta Tecnologia da OAB/SP, entre outras titulações. Profissional atuante nas áreas do Direito Tributário, Eletrônico, Empresarial e Ambiental. Atua na área jurídica desde 1988.

Dessa forma, a vinda do Sr. Dr. Coroliano Aurélio de Almeida Camargo Santos, com o objetivo de prestar informações a CPMI, é fundamental no auxílio dos trabalhos.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.



CD/19122.09468-55



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)



CD/19122.09468-55



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do

CPMI - Fake News
00222/2019

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS



CD/19474.54069-26

REQUERIMENTO (Da Sra. Lídice da Mata)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. Luís Nassif, Jornalista, diretor do GGN, para prestar depoimento.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. Luís Nassif, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Luis Nassif foi colunista e membro do conselho editorial da Folha de S. Paulo, escrevendo por muitos anos sobre economia neste jornal. Nas composições que faz dos possíveis cenários econômicos, não deixa de analisar áreas correlatas que também são relevantes na economia, como o sistema de Ciência & Tecnologia.

Dessa forma, a vinda do Sr. Luís Nassif, com o objetivo de prestar informações a CPMI, é fundamental no auxílio dos trabalhos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)



CD/19474.54069-26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do

CPMI - Fake News
00223/2019

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO (Da Sra. Lídice da Mata)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da Sra. Neide Cardoso de Oliveira, coordenadora do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética do Ministério Público Federal, para prestar depoimento.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da Sra. Neide Cardoso de Oliveira, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

A Senhora Neide Cardoso de Oliveira é procuradora regional da República e tem traçado um panorama sobre as investigações de crimes cibernéticos no país. Aponta qual o procedimento deve ser seguido: identificação do meio empregado, preservação das provas, identificação dos responsáveis pelo serviço, quebra de sigilo de dados telemáticos e comprovação da autoria e materialidade.

Para o caso das fake news, por exemplo, a procuradora indica que caso o acusado negue a autoria, são indicadas a busca e apreensão do dispositivo e a perícia no aparelho.



CD/19576.65523-59



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do

Dessa forma, a vinda da Sra. Neide Cardoso de Oliveira, com o objetivo de prestar informações a CPMI, é fundamental no auxílio dos trabalhos.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)



CD/19576.65523-59



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Requer que seja determinado o compartilhamento da cópia integral da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0601779-05.2018.6.00.0000, em curso no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinado **compartilhamento** da cópia integral da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601779-05.2018.6.00.0000, Relatada pelo Ministro Jorge Mussi, em curso no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), fruto da representação da coligação Brasil Soberana (PDT/AVANTE).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam





CONGRESSO NACIONAL

ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovado o compartilhamento da cópia integral da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601779-05.2018.6.00.0000, em curso no Tribunal Superior Eleitoral e relatada pelo Ministro Jorge Mussi, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação pela campanha de Jair Messias Bolsonaro nas eleições de 2018, pelo fato de ter havido contratação de empresas de disparos de mensagens em massa, o que se configura como prática ilícita.

A necessidade de ser encaminhada cópia da referida AIJE para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como seus objetos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018.

Dessa forma, o compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes na AIJE se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pelo Ministério Público Eleitoral e Justiça Eleitoral certamente auxiliará a comissão na identificação das estratégias usadas para produção e divulgação de notícias fraudulentas que atentaram contra a democracia, o debate público e que interferiram nos resultados das eleições de 2018, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos da referida ação também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de divulgação desse tipo de notícias, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia a os pleitos eleitorais é ferramenta imprescindível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

Assim, a atuação conjunta entre as instituições da República é necessária para que as devidas investigações e esclarecimento dos fatos sejam feitas, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que nesta comissão possam ser analisados todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake news” através de meios digitais que tiveram forte influência nas eleições de 2018.

Por todo o exposto, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da ação de investigação em curso no TSE, e que tem como objeto a apuração



CD/19922.65662-04



CONGRESSO NACIONAL

do cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19922.65662-04



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº DE 2019

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** dos Srs. Marcos Aurélio Carvalho, Magno Carvalho e Alexandre José Martins, sócios da empresa Am4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18, para prestação de depoimento.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam **convocados** os senhores **MARCOS AURELIO CARVALHO, MAGNO CARVALHO e ALEXANDRE JOSE MARTINS**, sócios da empresa **Am4 Brasil Inteligência Digital LTDA**, CNPJ nº 19.868.290/0001-18, para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018 afirma que a empresa Am4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18, fez disparos em massa de mensagens na campanha de Jair Bolsonaro, nas eleições de 2018. Há suspeita de que a empresa produziu e distribuiu fake news na campanha de 2018. A matéria da Folha indica que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows.





CONGRESSO NACIONAL

Em 26/10/2018, nova matéria do jornal Folha de São Paulo informa que os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria.

Na prestação de contas do então candidato Jair Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a AM4 Brasil Inteligência Digital Ltda. teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil.

Acrescente-se, ademais, que o sócio Marcos Aurélio Carvalho integrou a equipe de transição do presidente eleito. Em 07/11/2018, Marcos Aurélio divulgou nota oficial à imprensa renunciando à remuneração pelo trabalho, que seria de R\$ 9.926,60.

Em matéria publicada no jornal O Globo, Marcos Aurélio é definido como “marqueteiro digital” da campanha de Bolsonaro.

Os depoimentos dos sócios da AM4 são fundamentais para o esclarecimento das acusações que pesam sobre a empresa.

Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19271.77043-56



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO N° DE 2019

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da Sra. Taíse de Almeida Feijó, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convocada**, como testemunha, a senhora **Taíse de Almeida Feijó**, ex-funcionária da empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018 afirma que a empresa Am4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18, fez disparos em massa de mensagens na campanha de Jair Bolsonaro, nas eleições de 2018. Há suspeita de que a empresa produziu e distribuiu fake news na campanha de 2018. A matéria da Folha indica que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows.

Em 26/10/2018, nova matéria do jornal Folha de São Paulo informa que os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados





CONGRESSO NACIONAL

horas após a publicação da matéria. Em nota, a empresa AM4 informou que quem contratou o sistema Bulk Services foi a funcionária Taíse de Almeida Feijó.

O depoimento da ex-funcionária da AM4 é fundamental para o esclarecimento das acusações que pesam sobre a empresa. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19911.48872-47



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº DE 2019

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Filipe G. Martins, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convocado** o influenciador digital **Filipe G. Martins** para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Matérias publicadas pela revista CRUSOÉ, de 11/10/2019, intitulada “Os blogueiros de crachá”, e pelo site Congresso em Foco, intitulada “Milícia virtual bolsonarista envolve assessor do Planalto e até derrubada de ministro”, também de 11/10/2019, demonstram o modus operandi de um grupo de blogueiros, alguns instalados no próprio Palácio do Planalto, na utilização de fake news para atacar autoridades públicas.

Mensagens e áudios de WhatsApp divulgados pela revista Crusoé nesta sexta-feira (11) revelam como funciona a militância bolsonarista na internet. Empresários, blogueiros e funcionários públicos atuam em conjunto e de maneira organizada para derrubar funcionários, destruir reputações e promover linchamentos virtuais, mostra o jornalista Felipe Moura Brasil. A reportagem indica o envolvimento do





CONGRESSO NACIONAL

assessor especial da presidência para Assuntos Internacionais, Filipe Martins, com o grupo. Também aponta fogo amigo contra os ministros Paulo Guedes (Economia) e Sergio Moro (Justiça e Segurança Pública).

Em um dos episódios narrados, a revista revela o bastidor de uma reunião de militantes pró-Bolsonaro em São Paulo, em 6 de abril. O investidor por trás do site bolsonarista Crítica Nacional, Otávio Oscar Fakhoury, participou desse encontro. Ele ressaltou o caráter secreto da reunião a uma pessoa próxima. "Sábado é para planejamento de guerra. Não é para ser divulgado", afirma.

"Esse hotel vai parecer uma Central de Conspiração, porque vão ter os líderes de todos os movimentos de direita do Brasil hospedados lá no mesmo fim de semana. Então é uma conspiração só esse hotel. Tem que ser muito secreta essa reunião, nenhuma imprensa pode saber", conta.

O assessor especial da presidência para Assuntos Internacionais, Filipe Martins, também foi ao evento. Assim como Fakhoury, ele também prezava pela discrição do evento. "Vou sim, mas vou em segredo. Ninguém pode saber", confidenciou a uma pessoa próxima, à qual afirmou também que a reunião tinha a intenção de promover um maior entrosamento entre os movimentos.

Após a reunião, Filipe divulgou uma imagem do encontro com um tom menos belicoso do pregado por Fakhoury. Na legenda da publicação, o assessor afirmou que se encontrou com "principais líderes de movimentos conservadores" que deram um "feedback" sobre os primeiros cem dias de governo.

A reportagem conta que Fakhoury e Martins se conhecem desde 2017 e têm atuado juntos em alguns episódios políticos importantes no governo Bolsonaro. Um deles foi o dos ataques ao ex-ministro da Secretaria de Governo o general Santos Cruz, que levou à saída do militar do cargo.

Em uma conversa privada, Martins criticou a entrevista que o militar deu ao jornal O Estado de S.Paulo, na qual afirmou que o gasto com publicidade do governo não é passível de pressões. Santos Cruz defendia moderação no uso de redes sociais para que a ferramenta não "vire uma arma na mão de radicais".

O assessor da presidência criticou a postura do militar, depositando nele a culpa pela comunicação do governo não "deslanchar". Fakhoury também condenou as posições do militar, mas em seu site, Crítica Nacional. "Santos Cruz hoje levou uma paulada nossa lá do CN [Crítica Nacional]", disse no grupo.

A reportagem conta que os militantes bolsonaristas utilizavam o WhatsApp para planejar ataques coordenados a pessoas consideradas obstáculos e para apoiar os aliados. Uma das pessoas que se beneficiaram com esse sistema, conforme a reportagem, foi a ex-secretária do PSL paulista, próxima a Eduardo Bolsonaro, Leticia Catelani, demitida após uma crise na Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex).



CD/19023.56865-07



CONGRESSO NACIONAL

Em mensagens a bolsonaristas, Fakhoury pedia para que eles apoiassem Letícia. "Aliás, falando em Letícia, precisamos ajudar ela que está sendo bem atacada lá na Apex", disse. Em outro dia, o investidor pediu divulgação de um texto da Crítica Nacional que defendia a ex-secretária do PSL. "dê RT [retuíte] no texto do Paulo Enéas que fala da grande competência da Letícia", pediu.

Apesar do movimento nos bastidores, o apoio da rede não foi suficiente para manter Letícia Catelani no cargo, e ela foi exonerada pelo almirante Sérgio Segovia, aliado de Santos Cruz.

O embate na Apex provocou ainda mais animosidade contra o militar, que ocupava a Secretaria de Governo. Em um áudio enviado no dia que Letícia foi exonerada, Fakhoury elenca iniciativas contra o general. Um dos parceiros do ataque planejado pelo investidor do CN, segundo a reportagem, é o blogueiro Allan dos Santos, dono do site bolsonarista Terça Livre.

“Tem também uma outra [postagem] que nós estamos preparando no Crítica [Nacional], com informações de lá, de uma denúncia de tráfico de influência do Santos Cruz, em cima do Ernesto Araújo, que o Ernesto bloqueou. Mas é uma denúncia que nós estamos colhendo para poder publicar entre hoje e amanhã. Então essa você vai ter que esperar um pouquinho. Vai ter o link e vai ser pelo Crítica, essa. Mas essas duas que eu te passei já são boas. Mais o post do Allan [dos Santos], que tem as fontes lá dentro também, que são confiáveis, lembra? Ele desmentiu a [jornalista Eliane] Catanhêde, desmentiu a demissão do [então ministro da Educação, Ricardo] Vélez [que um tempo depois acabaria mesmo demitido], lembra? Ele tá bem lá de fonte. ” conta.

Segundo matéria, além das conversas privadas, a rede de apoio do presidente conta com um grupo no WhatsApp para tratar dos assuntos caros ao bolsonarismo. Administrado por Fakhoury, o ‘Milícia jacobina vs OESP’ reúne nomes relevantes na militância de direita, como Filipe Martins, o youtuber paraense Bernardo Pires Küster e o editor da Crítica Nacional, Paulo Enéas.

O nome do grupo veio de uma reportagem do Estado de S. Paulo sobre a militância pró-Bolsonaro, que tinha como título ‘Rede bolsonarista jacobina promove linchamento virtual até de aliados’. OESP é uma sigla para o nome do jornal.

De acordo com a Crusoé, o grupo na rede social facilitou as ações coordenadas da militância. Mais uma vez, o alvo do fogo amigo foi o ex-ministro Santos Cruz. “Ajudem a divulgar os e-mails que o CN [Crítica Nacional] publicou, mostrando a ingerência indevida desse troglodita SC [Santos Cruz]”, escreveu Fakhoury no grupo.

Os ministros Paulo Guedes e Sergio Moro também não foram poupados por integrantes do grupo. “A direita tem que se unir agora. Senão os liberais (Guedes) e tecnocratas (Moro) além de alguns militares que são positivistas demais e nada anti globalistas vão deixar de lado a pauta conservadora”, diz mensagem atribuída a Fakhoury. “Eu canso de dizer: quem ganhou a eleição não foi a pessoa do JB, nem Mourão, nem os militares. Quem ganhou a eleição foi uma onda, um movimento (como diz o Steve Bannon), um levante conservador!”, continua.





CONGRESSO NACIONAL

O grupo 'milícia Jacobina' tem se valido de amplo leque de fake news para atacar personalidades públicas, de todos os poderes.

O depoimento do influenciador digital Filipe G. Martins é fundamental para o esclarecimento do objeto da presente CPMI. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19023.56865-07



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

REQUERIMENTO N° DE 2019.

Solicita sejam requisitados documentos junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o plenário desta comissão, seja requisitado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o compartilhamento do sigilo **Ação Trabalhista RTSum N° 1001295-45.2018.5.02.0066**, por meio de cópia integral, que tramita em Segredo de Justiça naquele Tribunal, com objetivo de auxiliar a investigação da divulgação de “*Fakenews*” durante o processo eleitoral de 2018.

JUSTIFICATIVA

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte





CONGRESSO NACIONAL

Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovado o compartilhamento da cópia integral da Ação Trabalhista RTSum N° 1001295-45.2018.5.02.0066.

Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com Ação Trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamações que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias. Posteriormente, também foi arrolado como polo passivo na Ação Trabalhista a empresa Maut Desenvolvimento de Softwares Ltda.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento.

De fato, conforme amplamente noticiado pela imprensa, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro de 2018. Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018.

Como se pode perceber, as graves denúncias mostram em detalhes como operavam as empresas suspeitas do disparo em massa de “fakenews”, incluindo as irregularidades utilizadas para operar os robôs eletrônicos, que é vedado pela legislação eleitoral. De acordo com o denunciante, foram juntados ao processo trabalhista documentos e fotos comprobatórios das atividades executadas por ele durante seu contrato com a empregadora.

A presente solicitação é, portanto, plenamente justificada pela possibilidade de acessar a íntegra da Ação Trabalhista nº 1001295-45.2018.5.02.0066 e, por meio da análise do seu conteúdo, obter informações essenciais para auxiliar essa CPMI na investigação sobre a disseminação fraudulenta de “fakenews” durante a campanha eleitoral.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19773.14702-56



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Otávio Oscar Fakhoury, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convocado** o senhor **Otávio Oscar Fakhoury** para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Matérias publicadas pela revista CRUSOÉ, de 11/10/2019, intitulada “Os blogueiros de crachá”, e pelo site Congresso em Foco, intitulada “Milícia virtual bolsonarista envolve assessor do Planalto e até derrubada de ministro”, também de 11/10/2019, demonstram o modus operandi de um grupo de blogueiros, alguns instalados no próprio Palácio do Planalto, na utilização de fake news para atacar autoridades públicas.

Mensagens e áudios de WhatsApp divulgados pela revista Crusoé na sexta-feira 11/10/2019 revelam como funciona a militância bolsonarista na internet. Empresários, blogueiros e funcionários públicos atuam em conjunto e de maneira organizada para derrubar funcionários, destruir reputações e promover linchamentos





CONGRESSO NACIONAL

virtuais, mostra o jornalista Felipe Moura Brasil. A reportagem indica o envolvimento do assessor especial da presidência para Assuntos Internacionais, Filipe Martins, com o grupo. Também aponta fogo amigo contra os ministros Paulo Guedes (Economia) e Sergio Moro (Justiça e Segurança Pública).

Em um dos episódios narrados, a revista revela o bastidor de uma reunião de militantes pró-Bolsonaro em São Paulo, em 6 de abril. O investidor por trás do site bolsonarista Crítica Nacional, **Otávio Oscar Fakhoury**, participou desse encontro. Ele ressaltou o caráter secreto da reunião a uma pessoa próxima. "Sábado é para planejamento de guerra. Não é para ser divulgado", afirma.

"Esse hotel vai parecer uma Central de Conspiração, porque vão ter os líderes de todos os movimentos de direita do Brasil hospedados lá no mesmo fim de semana. Então é uma conspiração só esse hotel. Tem que ser muito secreta essa reunião, nenhuma imprensa pode saber", conta.

O assessor especial da presidência para Assuntos Internacionais, Filipe Martins, também foi ao evento. Assim como Fakhoury, ele também prezava pela discricção do evento. "Vou sim, mas vou em segredo. Ninguém pode saber", confidenciou a uma pessoa próxima, à qual afirmou também que a reunião tinha a intenção de promover um maior entrosamento entre os movimentos.

Após a reunião, Filipe divulgou uma imagem do encontro com um tom menos belicoso do pregado por Fakhoury. Na legenda da publicação, o assessor afirmou que se encontrou com "principais líderes de movimentos conservadores" que deram um "feedback" sobre os primeiros cem dias de governo.

A reportagem conta que Fakhoury e Martins se conhecem desde 2017 e têm atuado juntos em alguns episódios políticos importantes no governo Bolsonaro. Um deles foi o dos ataques ao ex-ministro da Secretaria de Governo o general Santos Cruz, que levou à saída do militar do cargo.

Em uma conversa privada, Martins criticou a entrevista que o militar deu ao jornal O Estado de S.Paulo, na qual afirmou que o gasto com publicidade do governo não é passível de pressões. Santos Cruz defendia moderação no uso de redes sociais para que a ferramenta não "vire uma arma na mão de radicais".

O assessor da presidência criticou a postura do militar, depositando nele a culpa pela comunicação do governo não "deslanchar". Fakhoury também condenou as posições do militar, mas em seu site, Crítica Nacional. "Santos Cruz hoje levou uma paulada nossa lá do CN [Crítica Nacional]", disse no grupo.

A reportagem conta que os militantes bolsonaristas utilizavam o WhatsApp para planejar ataques coordenados a pessoas consideradas obstáculos e para apoiar os aliados. Uma das pessoas que se beneficiaram com esse sistema, conforme a reportagem, foi a ex-secretária do PSL paulista, próxima a Eduardo Bolsonaro, Leticia Catelani, demitida após uma crise na Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex).





CONGRESSO NACIONAL

Em mensagens a bolsonaristas, Fakhoury pedia para que eles apoiassem Letícia. "Aliás, falando em Letícia, precisamos ajudar ela que esta sendo bem atacada lah na Apex", disse. Em outro dia, o investidor pediu divulgação de um texto da Crítica Nacional que defendia a ex-secretária do PSL. "dê RT [retuíte] no texto do Paulo Enéas que fala da grande competência da Letícia", pediu.

Apesar do movimento nos bastidores, o apoio da rede não foi suficiente para manter Letícia Catelani no cargo, e ela foi exonerada pelo almirante Sérgio Segovia, aliado de Santos Cruz.

O embate na Apex provocou ainda mais animosidade contra o militar, que ocupava a Secretaria de Governo. Em um áudio enviado no dia que Letícia foi exonerada, Fakhoury elenca iniciativas contra o general. Um dos parceiros do ataque planejado pelo investidor do CN, segundo a reportagem, é o blogueiro Allan dos Santos, dono do site bolsonarista Terça Livre.

“Tem também uma outra [postagem] que nós estamos preparando no Crítica [Nacional], com informações de lá, de uma denúncia de tráfico de influência do Santos Cruz, em cima do Ernesto Araújo, que o Ernesto bloqueou. Mas é uma denúncia que nós estamos colhendo para poder publicar entre hoje e amanhã. Então essa você vai ter que esperar um pouquinho. Vai ter o link e vai ser pelo Crítica, essa. Mas essas duas que eu te passei já são boas. Mais o post do Allan [dos Santos], que tem as fontes lá dentro também, que são confiáveis, lembra? Ele desmentiu a [jornalista Eliane] Catanhêde, desmentiu a demissão do [então ministro da Educação, Ricardo] Vélez [que um tempo depois acabaria mesmo demitido], lembra? Ele tá bem lá de fonte,” conta.

Segundo matéria, além das conversas privadas, a rede de apoio do presidente conta com um grupo no WhatsApp para tratar dos assuntos caros ao bolsonarismo. Administrado por Fakhoury, o ‘Milícia jacobina vs OESP’ reúne nomes relevantes na militância de direita, como Filipe Martins, o youtuber paraense Bernardo Pires Küster e o editor da Crítica Nacional, Paulo Enéas.

O nome do grupo veio de uma reportagem do Estado de S. Paulo sobre a militância pró-Bolsonaro, que tinha como título ‘Rede bolsonarista jacobina promove linchamento virtual até de aliados’. OESP é uma sigla para o nome do jornal.

De acordo com a Crusoé, o grupo na rede social facilitou as ações coordenadas da militância. Mais uma vez, o alvo do fogo amigo foi o ex-ministro Santos Cruz. “Ajudem a divulgar os e-mails que o CN [Crítica Nacional] publicou, mostrando a ingerência indevida desse troglodita SC [Santos Cruz]”, escreveu Fakhoury no grupo.

Os ministros Paulo Guedes e Sergio Moro também não foram poupados por integrantes do grupo. “A direita tem que se unir agora. Senão os liberais (Guedes) e tecnocratas (Moro) além de alguns militares que são positivistas demais e nada anti globalistas vão deixar de lado a pauta conservadora”, diz mensagem atribuída a Fakhoury. “Eu canso de dizer: quem ganhou a eleição não foi a pessoa do JB, nem Mourão, nem os militares. Quem ganhou a eleição foi uma onda, um movimento (como diz o Steve Bannon), um levante conservador!”, continua.





CONGRESSO NACIONAL

O grupo ‘milícia Jacobina’ tem se valido de amplo leque de fake news para atacar personalidades públicas, de todos os poderes.

O depoimento do financiador do senhor Otávio Oscar Fakhoury é fundamental para o esclarecimento do objeto da presente CPMI. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19297.38861-21



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

REQUERIMENTO N° DE 2019

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Paulo Enéas, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convocado** o senhor **Paulo Enéas**, editor do site Crítica Nacional e integrante do grupo de whatsapp ‘Milícia jacobina vs OESP’, para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Matérias publicadas pela revista CRUSOÉ, de 11/10/2019, intitulada “Os blogueiros de crachá”, e pelo site Congresso em Foco, intitulada “Milícia virtual bolsonarista envolve assessor do Planalto e até derrubada de ministro”, também de 11/10/2019, demonstram o modus operandi de um grupo de blogueiros na utilização de fake news para atacar autoridades públicas.

Segundo a matéria da revista Crusoé, a rede bolsonarista conta com um grupo no WhatsApp para tratar dos assuntos caros ao bolsonarismo. Administrado por Fakhoury, o ‘Milícia jacobina vs OESP’ reúne nomes relevantes na militância de direita,





CONGRESSO NACIONAL

como Filipe Martins, o youtuber paraense Bernardo Pires Küster e o editor da Crítica Nacional, **Paulo Enéas**.

O nome do grupo veio de uma reportagem do Estado de S. Paulo sobre a militância pró-Bolsonaro, que tinha como título ‘Rede bolsonarista jacobina promove linchamento virtual até de aliados’. OESP é uma sigla para o nome do jornal.

De acordo com a Crusoé, o grupo na rede social facilitou as ações coordenadas da militância. Mais uma vez, o alvo do fogo amigo foi o ex-ministro Santos Cruz. “Ajudem a divulgar os e-mails que o CN [Crítica Nacional] publicou, mostrando a ingerência indevida desse troglodita SC [Santos Cruz]”, escreveu Fakhoury no grupo.

Os ministros Paulo Guedes e Sergio Moro também não foram poupados por integrantes do grupo. “A direita tem que se unir agora. Senão os liberais (Guedes) e tecnocratas (Moro) além de alguns militares que são positivistas demais e nada anti globalistas vão deixar de lado a pauta conservadora”, diz mensagem atribuída a Fakhoury. “Eu canso de dizer: quem ganhou a eleição não foi a pessoa do JB, nem Mourão, nem os militares. Quem ganhou a eleição foi uma onda, um movimento (como diz o Steve Bannon), um levante conservador!”, continua.

O grupo ‘milícia Jacobina’ tem se valido de amplo leque de fake news para atacar personalidades públicas, de todos os poderes, jornalistas e órgãos de imprensa.

O depoimento do financiador do senhor Otávio Oscar Fakhoury é fundamental para o esclarecimento do objeto da presente CPMI. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19085.55265-18



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Bernardo Pires Kuster, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convocado** o senhor **Bernardo Pires Kuster**, integrante do grupo de whatsapp ‘Milícia jacobina vs OESP’, para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Matérias publicadas pela revista CRUSOÉ, de 11/10/2019, intitulada “Os blogueiros de crachá”, e pelo site Congresso em Foco, intitulada “Milícia virtual bolsonarista envolve assessor do Planalto e até derrubada de ministro”, também de 11/10/2019, demonstram o modus operandi de um grupo de blogueiros na utilização de fake news para atacar autoridades públicas.

Segundo a matéria da revista Crusoé, a rede bolsonarista conta com um grupo no WhatsApp para tratar dos assuntos caros ao bolsonarismo. Administrado por





CONGRESSO NACIONAL

Fakhoury, o ‘Milícia jacobina vs OESP’ reúne nomes relevantes na militância de direita, como Filipe Martins, o youtuber paraense **Bernardo Pires Küster** e o editor da Crítica Nacional, Paulo Enéas.

O nome do grupo veio de uma reportagem do Estado de S. Paulo sobre a militância pró-Bolsonaro, que tinha como título ‘Rede bolsonarista jacobina promove linchamento virtual até de aliados’. OESP é uma sigla para o nome do jornal.

De acordo com a Crusoé, o grupo na rede social facilitou as ações coordenadas da militância. Mais uma vez, o alvo do fogo amigo foi o ex-ministro Santos Cruz. “Ajudem a divulgar os e-mails que o CN [Crítica Nacional] publicou, mostrando a ingerência indevida desse troglodita SC [Santos Cruz]”, escreveu Fakhoury no grupo.

Os ministros Paulo Guedes e Sergio Moro também não foram poupados por integrantes do grupo. “A direita tem que se unir agora. Senão os liberais (Guedes) e tecnocratas (Moro) além de alguns militares que são positivistas demais e nada anti globalistas vão deixar de lado a pauta conservadora”, diz mensagem atribuída a Fakhoury. “Eu canso de dizer: quem ganhou a eleição não foi a pessoa do JB, nem Mourão, nem os militares. Quem ganhou a eleição foi uma onda, um movimento (como diz o Steve Bannon), um levante conservador!”, continua.

O grupo ‘milícia Jacobina’ tem se valido de amplo leque de fake news para atacar personalidades públicas, de todos os poderes, jornalistas e órgãos de imprensa.

O depoimento do financiador do senhor Otávio Oscar Fakhoury é fundamental para o esclarecimento do objeto da presente CPMI. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19380.80947-70



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Fábio Wajngarten, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convocado** o empresário e publicitário **Fábio Wajngarten** para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Matéria publicada pela revista Carta Capital, de 14/10/2019, intitulada “Fábio Wajngarten, o bolsonarista escalado para intimidar a imprensa”, de autoria de Sérgio Lório e Rodrigo Martins, afirma que:

“As atividades passadas e futuras de [Fábio] Wajngarten não passam despercebidas por Brasília e pelo poder econômico. Há quem desconfie que a arrecadação de dinheiro para “causas nobres” como do Instituto Liberta possam, em alguma medida, ter alimentado a fábrica de mentiras que distorceram as eleições presidenciais. Há dois caminhos de investigação: a CPI das Fake News em curso no Congresso e o





CONGRESSO NACIONAL

inquérito no Supremo Tribunal Federal que persegue os mesmos objetivos dos parlamentares”.

(...)

Como CartaCapital revelou na edição 1052, a origem judaica de Wajngarten pode ter facilitado a montagem de redes de robôs na internet e no WhatsApp para influenciar as eleições. Ao repórter André Barrocal, uma ex-autoridade do governo Temer na seara internacional jura que o atual chefe da Secom e o deputado Eduardo Bolsonaro, filho do presidente, têm relações com empresas de tecnologia e espionagem de Israel, e elas teriam dado suporte à campanha de 2018.”

As afirmações da revista Carta Capital são graves e precisam ser investigadas. Nesse sentido, o depoimento do empresário e publicitário Fabio Wajngarten é fundamental para o esclarecimento das acusações e para a realização do objeto da presente CPMI.

Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19121.87278-95



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. MARCELO RAMOS)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. Felipe Moura Brasil, diretor do jornalismo da Jovem Pan e colunista da Crosué.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. Felipe Moura Brasil, diretor do jornalismo da Jovem Pan e colunista da Crosué.

JUSTIFICATIVA

O jornalista e comentarista de política Felipe Moura Brasil recentemente, no dia 11/10/2019, escreveu uma matéria na revista digital CRUSOÉ, cuja manchete é “Os blogueiros de crachá”, trazendo dentre outras informações que: “mensagens de whatsapp revelam como atua a militância virtual bolsonarista. Como são combinados os ataques, o financiador que guia a “tropa”, a operação com dinheiro público, as estratégias para interferir nos rumos do governo e o fogo amigo contra Moro, Paulo Guedes e os generais: a reportagem a seguir leva você para dentro do universo da tropa de Allan dos Santos e companhia”.





A citada matéria possui total sintonia com o tema ora debatido nesta Comissão Parlamentar Mista, de modo que vemos como substancial a presença do jornalista Felipe Moura Brasil nesta comissão.

Certo da importância do tema e da pertinência, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado MARCELO RAMOS
Vice líder PL/AM





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

REQUERIMENTO N° DE 2019

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da **Sra. Flávia Alves** e do **Sr. Lindolfo Antônio Alves Neto**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da **Sra. Flávia Alves** e do **Sr. Lindolfo Antônio Alves Neto**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Os convocados, senhora Flavia Alves e o senhor Lindolfo Antonio Alves Neto, são os sócios-proprietários da empresa YACOWS, uma firma especializada em marketing digital que prestou serviços, segundo inúmeras notícias publicadas na imprensa, principalmente durante a campanha eleitoral de 2018.

De acordo matérias publicadas no jornal Folha de São Paulo¹ logo após as eleições de 2018, a empresa YACOWS é suspeita de utilizar dados fraudulentos, como nomes e CPFs sem autorização, para registrar em aplicativos de mensagens e possibilitar o disparo em massa de

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contr-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/fraude-com-cpf-viabilizou-disparo-de-mensagens-de-whatsapp-na-eleicao.shtml>





CONGRESSO NACIONAL

informações falsas em benefício de determinado candidato político.

Existem inclusive denúncias de uso de tais práticas por ex-funcionários dessa empresa e que foram demitidos da antiga empregadora, tornando-se processos perante a Justiça do Trabalho. Segundo os relatos, a empresa cadastrava celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ainda segundo as denúncias, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018, podendo ainda estar em operação.

Portanto, é fundamental a vinda dos depoentes em questão para prestar esclarecimentos à CPMI.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19174.92283-73



CONGRESSO NACIONAL
CPMI - Fake News

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. **Peterson Rosa Querino**, sócio da empresa Quick Mobile, para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado Peterson Rosa Querino, sócio da empresa Quick Mobile**, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da agência de comunicação nas eleições brasileiras de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Alvo de ação judicial no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por suspeita de disparo de mensagem em massa, a empresa Quick Mobile tem ocupado a centralidade das reportagens investigativas sobre o assunto.

Em matéria publicada no dia 18 de outubro de 2018, por exemplo, o jornal Folha de São Paulo apurou o envolvimento de campanhas eleitorais e agências de comunicação que realizavam disparos de mensagens em massa. A reportagem denunciou pelo menos





CONGRESSO NACIONAL
CPMI - Fake News

quatro empresas que supostamente estariam burlando a legislação eleitoral utilizando-se de sistemas automatizado de envio maciço de mensagem na campanha de 2018. Entre elas, figura a empresa Quick Mobile, cujo sócio-proprietário é **Peterson Rosa Querino**.

Aliás, **Peterson Rosa Querino**, em entrevista ao aludido jornal Folha de São Paulo, em 13/11/2018, informou que “não estaria atuando na política neste ano e que seu foco é apenas mídia corporativa”. Todavia, em algumas prestações de contas eleitorais das eleições 2018 constam pagamentos à respectiva empresa. Por exemplo: Diretório do Partido NOVO/MG - R\$ 6.996,00; Antônio Jorge PPS/MG - R\$ 3.862,62; Promotor Rômulo Ferraz PV/MG - R\$ 3.634,70 e Alencar da Silveira Jr PDT/MG R\$ 559,60.

Destaque-se também o discurso do então Deputado Dederal Laudívio Carvalho (PODE/MG), atualmente primeiro suplente, que admitiu a utilização de dados de 40 mil pessoas cedidos pela agência de marketing digital Quick Mobile para fazer disparos de mensagens via Whatsapp durante as eleições de 2018. Consta na prestação de contas do ex-deputado/candidato o pagamento pelos serviços.

Diante da gravidade das denúncias e indícios de infração eleitoral envolvendo produção de “Fake News”, disparos de mensagens em massa e comercialização de dados de usuários por empresas de comunicação, requer que seja convocado **Peterson Rosa Querino** para esclarecer a atuação da empresa Quick Mobile no período eleitoral de 2018.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputada **LUIZIANNE LINS (PT/CE)**

Deputado **RUI FALCÃO (PT/SP)**



CD/19765.26038-28



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. MARCELO RAMOS)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do General Carlos Alberto dos Santos Cruz.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao General Carlos Alberto dos Santos Cruz, ex-ministro-chefe da Secretaria de Governo da Presidência do Brasil.

JUSTIFICATIVA

O ex-ministro-chefe da Secretaria de Governo da Presidência do Brasil deu uma entrevista ao jornal “O Globo” na qual fez comentário a uma hashtag#ForaSantosCruz, dizendo que não se tratava de um ato espontâneo mas que era alvo de uma ação coordenada com a participação dos filhos do presidente, o chefe da Secretaria de Comunicação, Fábio Wajngarten, e assessores ligados ao “guru do presidente”, Olavo de Carvalho.





As afirmações do General vêm ao encontro com o tema ora debatido nesta CMPI, sendo de grande valia podermos ouvir o General Santos Cruz, que foi ministro-chefe da Secretaria de Governo da Presidência do Brasil.

Certo da importância do tema e da pertinência, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado MARCELO RAMOS
Vice líder PL/AM





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de convite do Exmo. Sr. Deputado Federal Waldir Soares de Oliveira, para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, em meio às idas e vindas do processo de substituição da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, o então Deputado Líder foi flagrado (e posteriormente confirmou, em entrevista, a veracidade daquele áudio) afirmando que possuiria material gravado capaz de — em seus próprios termos — "implodir o Presidente Bolsonaro" e que faria uso de tal.

Considerando que se encontra no escopo de investigação da presente Comissão de Inquérito a disseminação de Fake News e a proliferação do discurso de ódio como forma de interferência no processo eleitoral de 2018 — acusação que pesa contra o atual Presidente da República — faz-se necessário que o Deputado Federal esclareça se a gravação à qual se referia quando disse que teria material capaz de "implodir" a Presidência tem relação com esse assunto e, conseqüentemente, pode ser aproveitada pelo inquérito conduzido pela CPMI.

Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento, a fim de que seja o Deputado Federal seja convidado a prestar os necessários esclarecimentos a este Colegiado.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

(PT - SE)



SF/19958.51137-16



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requiero que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de convite da Exma. Sra. Deputada Federal Joice Cristina Hasselmann, para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fakes News tem como finalidade "Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio".

Como amplamente divulgado pelos veículos de comunicação social, o Presidente desta CPI das Fake News, o nobre senador Ângelo Coronel (PSD-BA), afirmou que a Deputada Federal Joice Hasselman pode ajudar nas investigações sobre milícias digitais, uma vez que ela publicou em suas redes sociais: "não tenho medo da milícia, nem de robôs", na sexta-feira passada, dia 18 de outubro, como resposta a uma publicação do filho 03 do presidente Jair Bolsonaro, o deputado Eduardo Bolsonaro. E afirmou ainda: "Não se esqueçam que eu sei quem vocês são e o que fizeram no verão passado".

Portanto, este requerimento visa convidar a Deputada para prestar esclarecimentos sobre sua publicação no Twitter na qual diz que "todo mundo sabe das milícias virtuais de Bolsonaro". E continuou: "Eles têm uma milícia virtual e todo mundo sabe disso. São pessoas interligadas em todo Brasil, algumas recebendo para isso e outras não. Muitos robôs. Já sabia e não estou nem aí para isso. Eles têm uma milícia de ataque que não se sustenta. [...] Imagina se eu vou ficar abalada com 1.500 haters dessa milícia digital espalhada pelo Brasil? Isso pra mim é nada", disse a deputada nas redes sociais.



SF/19628.89715-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

E diga-se que a própria deputada espera o convite para esta CPI, pois questionada pela coluna de Mônica Bergamo, da Folha de S. Paulo, sobre a convocação para depor na CPMI, a deputada Joice disse não temer os grupos virtuais. “Não estou preocupada. Tenho coisas mais importante para resolver”.

Por este conjunto de fatos, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

(PT - SE)



SF/19628.89715-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de convite ao ex-Ministro, General de Divisão da reserva, Sr. Carlos Alberto dos Santos Cruz, para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente entrevista, o ex-Ministro Santos Cruz afirmou que sua saída do Ministério foi o resultado de ataques de “uma milícia digital, uma gangue de rua que se transfere para dentro da internet”, ligada a apoiadores do Presidente da República Jair Bolsonaro.

Considerando que se encontra no objeto da presente Comissão de Inquérito investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público e a prática de cyberbullying sobre agentes públicos; e que o próprio General da reserva já manifestou, em entrevista, seu interesse em depor perante o Colegiado sobre o tema, solicito aos nobres parlamentares o apoio à aprovação do presente requerimento, a fim de convidá-lo a a ser ouvido nesta CPMI.

Sala da Comissão,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

(PT - SE)





CONGRESSO NACIONAL

APROVADO COM EXCEÇÃO
DO ITEM 50

CPMI-FAKENEWS

Requerimento
Nº 245/19

Senhor Presidente,

Requeremos, que os requerimentos de convocação referentes aos itens ~~31~~, 37, 39, 41, 45, 46, 48, 50, 51 e 61 constantes na pauta, sejam transformados em convite.

Sala da Comissão,

Dep. Rui Falcão (PT/SP)

APROVADO COM EXCEÇÃO
DO ITEM 51

Recebido em
23/10/19 às 12.39
Lombardi



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO EM GLOBO

~~PELA APROVAÇÃO~~ 246

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 151, do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o Artigo 235, inciso III, alínea b, item 05, do Regimento Interno do Senado Federal, a votação em globo dos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 39, 41, 45, 46, 48, 50, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96 constantes na pauta.

Sala da Comissão,

Deputado RUI FALCÃO

Recebido em
23/10/19 às 12:39



CONGRESSO NACIONAL

Indefinido

REQUERIMENTO

248

Requer votação em globo.

Senhor(a) Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 235, III, "d", 5, do Regimento Interno do Senado Federal, votação em Globo para todos os requerimentos constantes na pauta da presente reunião.

Sala da Comissão, em *23/10/19*

*Caroline de
Toni*

Deputado(a)



REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
(CPMI) das FAKE NEWS, Senador Angelo Coronel.

Alexandre Frota deputado federal, membro titular desta CPMI, vem a presença de V.Excia, em conformidade com o regimento interno desta Comissão e ainda de acordo com os regimentos internos de ambas as casas legislativas, Câmara e Senado Federal, a fim de requerer o que segue:

Há duas contas sem identificação clara na rede social Twiteer que estão postando ofensas a diversos membros desta CPMI, e a outras autoridades, são contas com a denominação “DEJA EL LOEN TE LECHAR” @Leitadas_Loen e uma segunda “LEFT DEX’ @Lets_Dex.

Portanto requeremos seja notificado à rede social acima, para esclarecer a quem pertence estas contas.

Ademais, apoiamos requerimento já realizado, no intuito de trazer a depoimento os representantes legais desta rede social – Twiteer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se necessário com o intuito de identificação dos responsáveis pelas contas acima citadas, em virtude das referidas contas estarem ofendendo diversas autoridades nacionais.

De acordo com a legislação pátria, a liberdade de expressão é princípio fundamental e cláusula pétrea em nossa Constituição Federal, portanto nada dela poderá ser mudado pura e simplesmente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Porém no artigo 5º, inciso IV além de garantir a total liberdade de manifestação, deixa claro e óbvio a vedação do anonimato.

Portanto ninguém pode deixar de se identificar em qualquer meio eletrônico ou não, ou seja, a identificação do cidadão que expressa sua opinião, deve ser clara e objetiva.

Esta é a justificativa para o requerimento supra.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19847.15317-07



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio (CPMI das FAKE NEWS)

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2019
(Do Sr. Túlio Gadêlha)



CD/19588.75962-60

Requer obter, junto ao Poder Judiciário, o acesso ao conteúdo das trocas de mensagens no grupo intitulado "Gabinete do Ódio", mantido no Instagram, conforme informações apresentadas pela Deputada Joice Hasselmann em seu depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que submeta a esta CPMI este requerimento visando obter, junto ao Poder Judiciário, quebra de sigilo de comunicação telegráfica/telefônica e requeira à empresa mantenedora do Instagram o acesso ao conteúdo das mensagens trocadas em um grupo intitulado "Gabinete do Ódio", mantido no Instagram, desde o período da campanha eleitoral de 2018 até a presente data, conforme informações apresentadas pela Deputada Joice Hasselmann em seu depoimento de 04 de dezembro de 2019. Conforme tal depoimento, os participantes do grupo "Gabinete do Ódio" não apenas articulavam sistematicamente a divulgação de Fake News no período eleitoral de 2018, mas também elaboram um "cronograma de ataques" para "assassinato de reputações", o que configura a prática de cyberbullying até a presente data.



Sabe-se que parte das informações desses usuários não são tornadas públicas no Instagram. Resta à CPMI, até o momento, apenas a lista de nomes de usuários (“*login*” ou “*username*”, no jargão da Internet). Assim, as informações de contato desses usuários devem ser também requisitadas à empresa mantenedora do Instagram. Listo, portanto, as informações a serem requeridas ao Instragram, por meio do Poder Judiciário, para uma análise completa da atividade desse grupo:

1. **Nomes verdadeiros** dos donos dos perfis denominados bolso_feios, snapnaro, presidentebolsonarobr e conservadorliberal. Devem ser solicitados também os **endereços de e-mail** utilizados para a criação desses perfis e **telefones** utilizados para envio de conteúdo. Caso tenha havido troca de administrador dos perfis, devem ser informados o nome verdadeiro, e-mail e telefone de todos os administradores desde a campanha eleitoral de 2018;
2. **Nomes de usuário** (*login*), **nomes verdadeiros**, **endereços de e-mail** e **telefones** de todos os usuários do Instagram que integraram o grupo “Gabinete do Ódio”, identificado nas imagens fornecidas pela Deputada Joice Hasselmann com o nome de “SECRETO2 G.O”;
3. Conteúdo das mensagens trocadas no grupo “Gabinete do Ódio” (grupo “SECRETO2 G.O”), desde a campanha eleitoral de 2018;
4. Conteúdo das mensagens trocadas entre integrantes do grupo Gabinete do Ódio (grupo “SECRETO2 G.O”), mesmo que por meio de mensagem direta de perfil para perfil, desde a campanha eleitoral de 2018;

Tendo a Deputada declarado que o grupo “Gabinete do Ódio” (“SECRETO2 G.O”) foi apagado, **deve ser ainda solicitado que o Instagram, em suas bases de dados, back ups** das informações pertinentes aos pedidos elencados acima, não cabendo o Instagram negar o pedido sob a justificativa de que o grupo foi apagado.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2019.

TÚLIO GADÊLHA
Deputado Federal – PDT/RJ





JUSTIFICATIVA

A Deputada JOICE HASSELMANN, durante seu depoimento nesta CPMI no dia 04 de dezembro de 2019, afirmou existir uma conta na rede social Instagram intitulada “Gabinete do Ódio”, em que militantes favoráveis ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de “assassinato de reputações” via internet. Ainda segundo a Deputada, é possível resgatar todo o histórico de mensagens nesse grupo, posto que a empresa que controla o Instagram mantém essas informações em arquivo.

Conforme informações apresentadas pela Deputada Joice Hasselmann, os participantes do grupo “Gabinete do Ódio” na rede social Instagram elaboram um “cronograma de ataques”, visando ao “assassinato de reputações” de pessoas que se apresentam como adversários do Presidente Jair Bolsonaro e de pessoas próximas a ele. Ainda segundo a deputada, essa articulação envolve o uso de um considerável número de “robôs”, que replicam as mensagens de cyberbullying e escolhem, regularmente, seus “alvos” (pessoas que se manifestaram contrárias ao Presidente Jair Bolsonaro). Essas mesmas estratégias teriam sido utilizadas para favorecer a campanha do então candidato Jair Bolsonaro e de seus aliados aos cargos públicos que hoje ocupam.

Anexa-se, imagem apresentada pela Deputada Joice Hasselmann, em seu depoimento, em que constam “nomes de usuário” alguns dos usuários do grupo “Gabinete do Ódio”, com o intuito de viabilizar a identificação do grupo pela empresa mantenedora do Instagram. Consta também uma imagem do cronograma de ataques informado pela Deputada.

Por essas razões, pedimos submeter à apreciação desta comissão o presente Requerimento, visando obter, junto ao Poder Judiciário, a quebra de sigilo de comunicação telegráfica e o acesso à troca de mensagens ocorrida no grupo Instagram “Gabinete do Ódio”, desde o período da campanha eleitoral até a presente data.

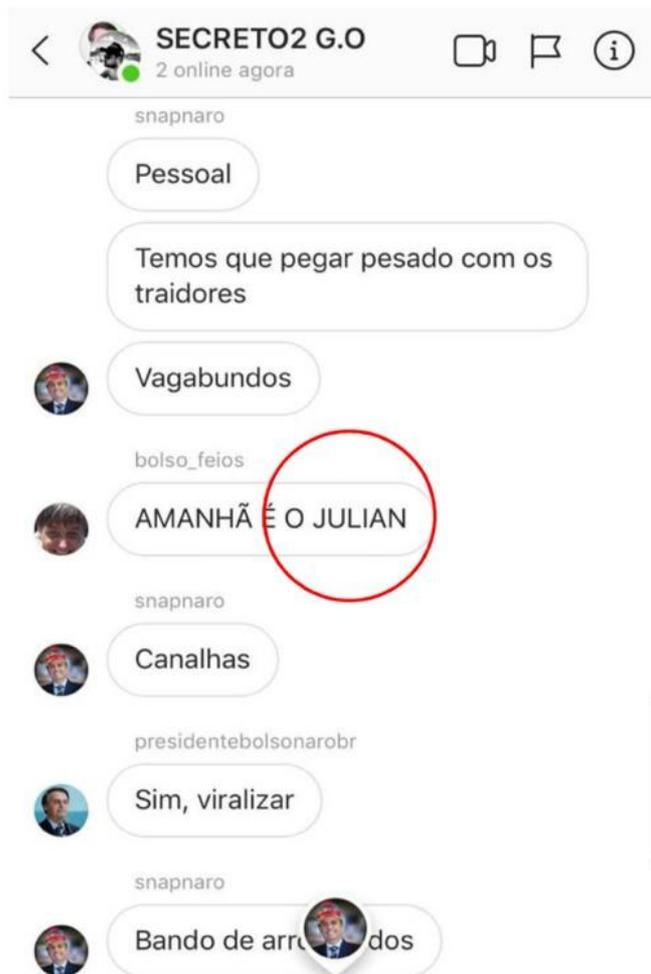
Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2019.

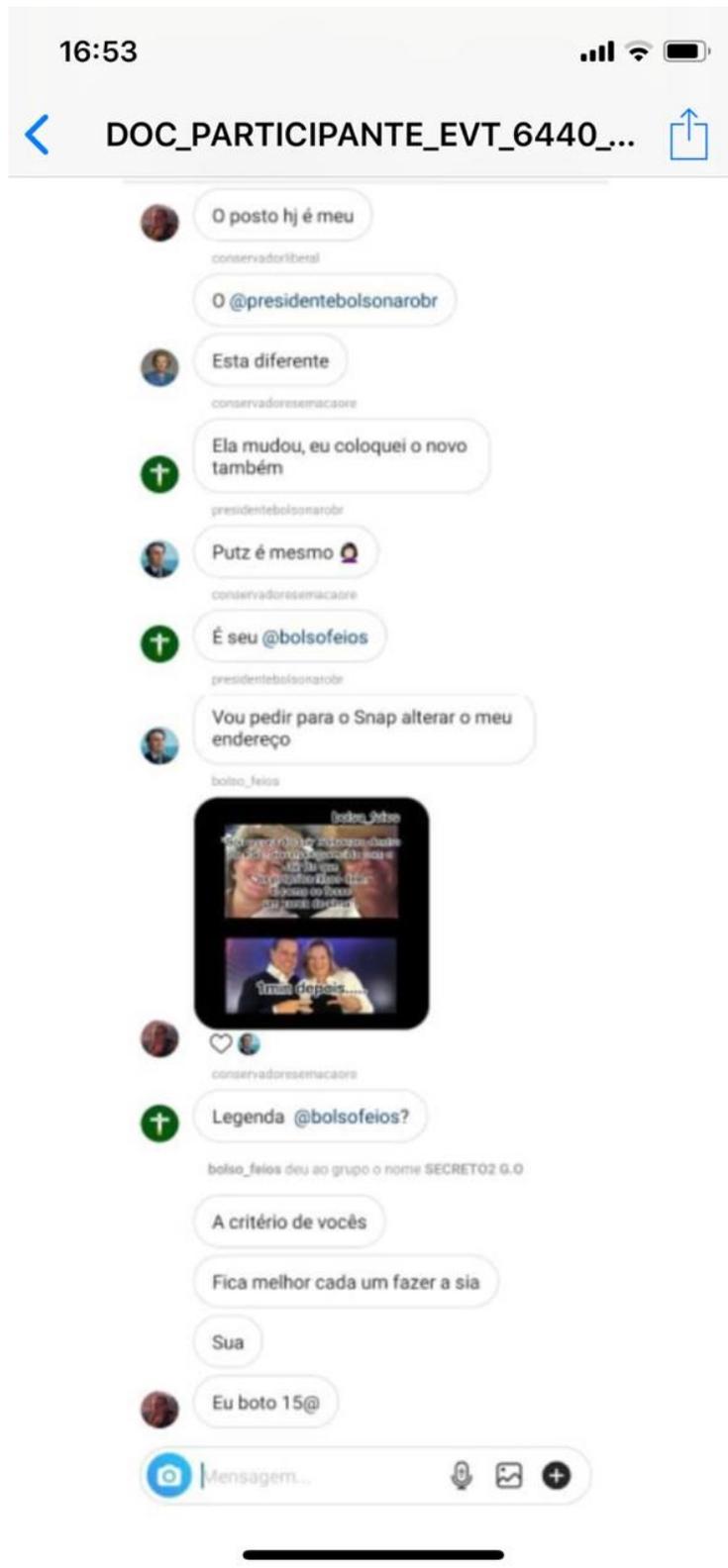
TÚLIO GADÊLHA
Deputado Federal – PDT/PE

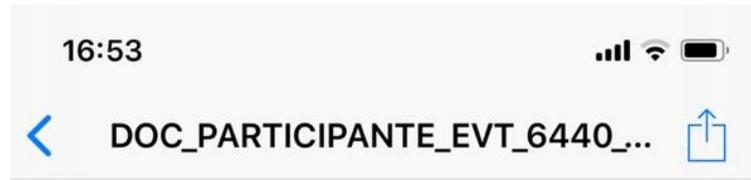




Anexo I







Organização com Atuação

SECRET02 G.O
presidentebolsonarobr estava o...

Aí volto às atividades normais

bolso_feios

Vou postar daqui a pouco

22 de novembro 4:32 PM

snapnaro

Quem é hoje?

presidentebolsonarobr

Bolsofeio

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
NOVEMBRO	18	19	20	21	22	
	23	24	25	26	27	
DEZEMBRO	01	02	03	04	05	06
	07	08	09	10	11	
	12	13	14	15	16	
	17	18	19	20	21	
	22	23	24	25	26	
	27	28	29	30	31	

conservadorliberal

Vcs estão bem desatentos em kkk





2 - COORDENAÇÃO DE A





COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19957.08964-94

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER para que apresente as informações abaixo indicadas dos perfis colacionados.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.



Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

I - JUSTIFICATIVAS

A Deputada Federal Joice Hasselmann, em seu depoimento nesta Comissão, apresentou uma ferramenta de tecnologia denominada BOTOMETER (<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/hbe2.115>), desenvolvida por cientistas de dados da Universidade de Indiana EUA, para identificar robôs.

Para tanto, realizou a aplicação de referida ferramenta em páginas do Twitter de alguns agentes políticos, tendo identificado a presença de milhões de robôs em





ação, utilizados para reverberar (retweets) ações, pautas, mensagens, conteúdos ofensivos, das mais diversas ordens.

No trabalho realizado, utilizou-se como perfil paradigmático, escolhido aleatoriamente a conta do usuário “Murilo Defânti”, que possui características muito similares a de um robô, marcado pelas seguintes características: i) Sem personalização de perfil; ii) Nenhum conteúdo original; iii) 88.000 retweets em 1 ano; iv) 1.123 publicações em um único dia.

Assim, considerando que esta CPMI também investiga a existência de redes de usuários fraudulentas que possam influenciar no processo eleitoral, de rigor que se apure, como elemento de amostragem, o perfil do Twitter em questão, a fim de se compreender a extensão desta prática e, ulteriormente, possa-se apurar a origem e os mandantes desta operação em massa.

1 - REQUERIMENTOS

Solicitamos à empresa **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ, 16.954.565/0001-48, sediada na Rua Professo Atílio Innocenti nº 642, Vila Nova Conceição 668, 9º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-001, que forneça, em relação às contas de usuário listadas:

Usuário: Murilo Defânti

Página: <https://twitter.com/DefantiMurilo>

- a. Todo histórico de conversa contendo o conteúdo das conversas (*Direct Messages*-DMs);
- b. Lista de pesquisa da conta;
- c. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/*download*.





- d. A partir do serviço “Legal request submissions” da plataforma Twitter (https://legalrequests.twitter.com/forms/landing_disclaimer), realizar as preservações dos referidos perfis.
- e. Todo histórico de login efetuado, contendo o horário (*timestamp*) completo com fuso horário e os endereços IPs utilizados para esses logins com a porta lógica (source port);

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19957.08964-94



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19121.27471-73

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao FACEBOOK e ao TWITTER para que apresente as informações abaixo indicadas dos perfis colacionados.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das



respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

I - JUSTIFICATIVAS

A deputada Federal Joice Hasselmann, em sua apresentação feita à esta CPMI, demonstrou existir uma estrutura organizada de proliferação de *fakenews*, que utiliza grupos de Instagram (notadamente “Secreto2 G.O.”, em referência à expressão criada “Gabinete do Ódio”) para realizar ataques





coordenados a diversos agentes políticos (conforme pode ser constatado de laudo pericial apresentado, com prints das páginas).

Para tanto, considerando o conteúdo publicado por estas páginas *fake*, com mensagens altamente ofensivas, desdobrando inclusive ao cometimento de crimes contra honra e, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5 admite a livre manifestação, mas veda o anonimato, imperioso que se apure a autoria de tais ataques, para, então, esta Comissão avançar na conclusão de seu relatório.

2 - REQUERIMENTOS

2.1. - Solicito à empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação as contas a seguir:

Em relação aos perfis do Instagram:

Bolsofeios - https://www.instagram.com/bolso_feios/

Bolsolindas - <https://www.instagram.com/bolsolindas/>

Bolsoneas - <https://www.instagram.com/bolsoneas/>

Carlos Opressor - <https://www.instagram.com/carlosopressor/>

Snapnaro - <https://www.instagram.com/snapnaro/>

PresidenteBolsonaroBR - <https://www.instagram.com/presidentebolsonarobr/>

Conservador Liberal - <https://www.instagram.com/conservadorliberal/?hl=pt-br>

Patria Amada BR - <https://www.instagram.com/patriaamadabr/?hl=pt-br>

Acorda Brasil - <https://www.instagram.com/acordabrasil38/?hl=pt-br>

- a. Preservação de todo histórico de conversas (com conteúdo) em container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/download;
- b. Todo histórico de páginas acessadas;





- c. Relação com todos os seguidores da página, contendo identificador de perfil (URL completa);
- d. Todo histórico de login efetuado, contendo o horário (*timestamp*) completo com fuso horário e os endereços IPs utilizados para esses logins com a porta lógica (source port);
- e. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/download;
- f. Data de criação da página
- g. A partir do Law Enforcement Online Requests (<https://www.facebook.com/records/login/>) queira o Facebook efetuar procedimento conhecido como “Account Preservation”, de acordo com os guidelines descritos em <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/>

2.2. Em relação ao Grupo “SECRETO 2 GO”, considerando tratar de grupo comum às páginas acima indicadas (Snapnaro, bolsofeios, presidentebolsonarobr, conservador liberal), requer sejam apresentadas as seguintes informações:

- a. Todo histórico de conversas do grupo “SECRETO 2 GO”;
- b. Nome de todos os grupos de mensagens de Instagram que os perfis “SNAPNARO”; “BOLSOFEIOS”; “PRESIDENTEBOLSONAROBR”; e “CONSERVADORLIBERAL” participam;
- c. Preservação de todo o conteúdo disponível no grupo (“SECRETO 2 GO”), ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de hash) e disponibilização para coleta/download;





d. A partir do Law Enforcement Online Requests (<https://www.facebook.com/records/login/>) queira o Facebook efetuar procedimento conhecido como “Account Preservation”, de acordo com os guidelines descritos em <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/>

e. Data de criação, perfil criador, e perfil de todos os participantes do Grupo “Secreto 2 GO”

2.2. Solicitamos à empresa **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ, 16.954.565/0001-48, sediada na Rua Professo Atilio Innocenti nº 642, Vila Nova Conceição 668, 9º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-001, que forneça, em relação às contas de usuário listadas:

Left Dex - https://twitter.com/lets_dex

Ódio do Bem - <https://twitter.com/odiodobem>

a. Todo histórico de conversa contendo o conteúdo das conversas (*Direct Messages-DMs*);

b. Lista de pesquisa da conta;

c. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/*download*.

d. A partir do serviço “Legal request submissions” da plataforma Twitter (https://legalrequests.twitter.com/forms/landing_disclaimer), realizar as preservações dos referidos perfis.



CD/19121.27471-73



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

- e. Todo histórico de login efetuado, contendo o horário (*timestamp*) completo com fuso horário e os endereços IPs utilizados para esses logins com a porta lógica (source port);

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19121.27471-73



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19888.25658-15

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao FACEBOOK para que apresente as informações abaixo indicadas dos perfis colacionados.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das



respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

1 - JUSTIFICATIVAS

A deputada Federal Joice Hasselmann, em sua apresentação feita à esta CPMI, demonstrou existir uma estrutura organizada de proliferação de *fakenews*, que utiliza páginas *fake* de Instagram para realizar ataques coordenados a diversos agentes políticos (conforme pode ser constatado de laudo pericial apresentado, com prints das páginas).





Para tanto, considerando o conteúdo publicado por estas páginas *fake*, com mensagens altamente ofensivas, desdobrando inclusive ao cometimento de crimes contra honra e, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5 admite a livre manifestação, mas veda o anonimato, imperioso que se apure a autoria de tais ataques, para, então, esta Comissão avançar na conclusão de seu relatório.

2 - REQUERIMENTOS

2.1. - Solicito à empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação as contas a seguir:

Em relação aos perfis do Instagram:

Direita Vive 3.0 – https://web.facebook.com/adireitavive1.0/?_rdc=1&_rdr

Avança Brasil – <https://web.facebook.com/search/top?q=avan%C3%A7a%20brasil>

- a. Preservação de todo histórico de conversas (com conteúdo) em container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/download;
- b. Todo histórico de páginas acessadas;
- c. Relação com todos os seguidores da página, contendo identificador de perfil (URL completa);
- d. Todo histórico de login efetuado, contendo o horário (*timestamp*) completo com fuso horário e os endereços IPs utilizados para esses logins com a porta lógica (source port);
- e. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/download;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

- f. A partir do Law Enforcement Online Requests (<https://www.facebook.com/records/login/>) queira o Facebook efetuar procedimento conhecido como “Account Preservation”, de acordo com os guidelines descritos em <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/>

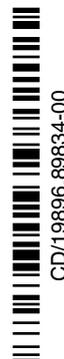
Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19888.25658-15



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19896.89834-00

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER e ao FACEBOOK para que apresente as informações abaixo indicadas dos perfis colacionados.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão



criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

I - JUSTIFICATIVAS

O Deputado Estadual por São Paulo DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS, possui em seu gabinete, 11 (onze) servidores ligados a movimentos organizados que atuam dentro da estrutura de comando com a publicação reiterada de postagens ofensivas, difamatórias, injuriosas e caluniosas. Tal atividade coordenada e organizada, frequentemente é realizada em dias úteis durante o horário comercial de trabalho. A comprovação de tais





afirmações poderá ser confirmada no conteúdo do laudo pericial apresentado a esta casa e as menções feitas em apresentação encaminhada pela parlamentar, ouvida nesta Comissão, Deputada Joice Hasselmann.

Alguns dos assessores do parlamentar em questão, e, inclusive o próprio Deputado, são membros formais de um grupo formalmente organizado denominado “Movimento Conservador”.

Buscando esclarecer se as atividades deste grupo são alimentadas pela assessoria parlamentar do Deputado, e o local onde são realizadas tais atividades, considerando que há indícios que violam os princípios da administração pública e constituem-se em crimes contra honra, incorrendo, ainda, em ato de improbidade administrativa, de rigor que se oficie as empresas vinculadas as redes sociais abaixo destacadas, para que, em sendo oficiadas, apresentem as informações necessárias às investigações que se pretende avançar.

2 - REQUERIMENTOS

2.1. - Solicito à empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação as contas a seguir:

Nome de Usuário: Movimento Conservador

Usuário: <https://www.facebook.com/movimentoconservadoricon/>

- a. Preservação de todo histórico de conversas (com conteúdo) em container forense (com cálculo de hash) e disponibilização para coleta/download;
- b. Todo histórico de login efetuado, contendo o horário (*timestamp*) completo com fuso horário e os endereços IPs utilizados para esses logins com a porta lógica (source port);
- c. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de hash) e disponibilização para coleta/download;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

d. A partir do Law Enforcement Online Requests (<https://www.facebook.com/records/login/>) queira o Facebook efetuar procedimento conhecido como “Account Preservation”, de acordo com os guidelines descritos em <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/>

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19896.89834-00



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19067.96163-82

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao WHATSAPP (Facebook) para que apresente as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone) e Grupos de Conversa.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão



criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

I - JUSTIFICATIVAS

A deputada Federal Joice Hasselmann, em sua apresentação feita à esta CPMI, demonstrou existir uma estrutura organizada de proliferação de *fakenews*, que utiliza diversas ferramentas de comunicação para proliferação de mensagens ofensivas e, algumas delas, com conteúdo criminoso.





O operacional definido de ataques, passa por grupos formados em redes sociais como Instagram, Facebook e Whatsapp. Recentemente, a imprensa divulgou prints de supostas conversas havidas em grupos de Whatsapp que organizam ataques a parlamentares e pessoas públicas de maneira ardilosa e desdobrando os limites da liberdade de expressão, considerando que as consequências atingem um número inimaginável de compartilhamentos que sequer podem ser aferidos, diante da impossibilidade de se ter acesso às informações de número de compartilhamentos realizados.

Ato continuou, foram identificados alguns grupos, com números de telefone diversos que, necessariamente, precisam ser apurados, para que, desta forma possa dimensionar a extensão dos delitos praticados.

2 - REQUERIMENTOS

2.1. - Solicito à empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação as contas a seguir:

Sobre o serviço Whatsapp

2.1. A partir dos números de telefone “+55 34 8417-3868”, “+55 27 99914-2271”, “+55 79 9119-5383” “+55 85 8764-8339”, participantes do grupo “Brasil de Direita”, queira o Facebook Serviços Online do Brasil confirmar se foi criado o grupo de nome “Brasil de Direita” na plataforma WhatsApp ou se esse número de telefone (terminal) consta nos partícipes desse grupo. A partir da identificação do código único do grupo, pede-se:

- a. Data de criação do grupo de WhatsApp “Brasil de Direita”;
- b. Endereço IP utilizado para criação desse grupo;
- c. Número telefônico do(s) Administrador(es) do grupo;
- d. Número IMEI dos smartphones dos integrantes do grupo;
- e. Identificação dos números telefônicos de todas as pessoas que participaram do grupo;





2.2. A partir dos números de telefone “+55 85 8783-2155” e “+55 85 9615-0562”, participantes do grupo “Fortaleza sem corrupção”, queira confirmar se foi criado o grupo de nome “Fortaleza sem corrupção” na plataforma WhatsApp ou se esse número de telefone (terminal) consta nos partícipes desse grupo. A partir da identificação do código único do grupo, pede-se:

- a. Data de criação do grupo de WhatsApp “Fortaleza sem corrupção”;
- b. Endereço IP utilizado para criação desse grupo;
- c. Número telefônico do(s) Administrador(es) do grupo;
- d. Número IMEI dos smartphones dos integrantes do grupo;
- e. Identificação dos números telefônicos de todas as pessoas que participaram do grupo;

2.3. A partir do número de telefone “+55 34 9782-2924”, participante do grupo “Um novo Brasil”, queira confirmar se foi criado o grupo de nome “Um novo Brasil” na plataforma WhatsApp ou se esse número de telefone (terminal) consta nos partícipes desse grupo. A partir da identificação do código único do grupo, pede-se:

- a. Data de criação do grupo de WhatsApp “Um novo Brasil”;
- b. Endereço IP utilizado para criação desse grupo;
- c. Número telefônico do(s) Administrador(es) do grupo;
- d. Número IMEI dos smartphones dos integrantes do grupo;
- e. Identificação dos números telefônicos de todas as pessoas que participaram do grupo;

2.4. A partir do número de telefone “+55 41 8833-4918”, participante do grupo “PSL (rose) Mulheres na Po... (?)”, queira confirmar se foi criado o grupo de nome “PSL (rose) Mulheres na Po... (?)” na plataforma WhatsApp ou se esse número de telefone (terminal) consta nos partícipes desse grupo. A partir da identificação do código único do grupo, pede-se:

- a. Data de criação do grupo de WhatsApp “PSL (rose) Mulheres na Po... (?)”;
- b. Endereço IP utilizado para criação desse grupo;
- c. Número telefônico do(s) Administrador(es) do grupo;
- d. Número IMEI dos smartphones dos integrantes do grupo;
- e. Identificação dos números telefônicos de todas as pessoas que participaram do grupo;





2.5. A partir do número de telefone “+55 66 9678-6975”, participante do grupo “Direita Paulista (yemen)_1”, queira confirmar se foi criado o grupo de nome “Direita Paulista (yemen)_1” na plataforma WhatsApp ou se esse número de telefone (terminal) consta nos partícipes desse grupo. A partir da identificação do código único do grupo, pede-se:

- a. Data de criação do grupo de WhatsApp “Direita Paulista (yemen)_1”;
- b. Endereço IP utilizado para criação desse grupo;
- c. Número telefônico do(s) Administrador(es) do grupo;
- d. Número IMEI dos smartphones dos integrantes do grupo;
- e. Identificação dos números telefônicos de todas as pessoas que participaram do grupo;

2.6. A partir dos números de telefone “+1 (315) 902-2144” e “+55 85 9985-6350”, participantes do grupo “Bolsonaro Brasília”, queira confirmar se foi criado o grupo de nome “Bolsonaro Brasília” na plataforma WhatsApp ou se esse número de telefone (terminal) consta nos partícipes desse grupo. A partir da identificação do código único do grupo, pede-se:

- a. Data de criação do grupo de WhatsApp “Bolsonaro Brasília”;
- b. Endereço IP utilizado para criação desse grupo;
- c. Número telefônico do(s) Administrador(es) do grupo;
- d. Número IMEI dos smartphones dos integrantes do grupo;
- e. Identificação dos números telefônicos de todas as pessoas que participaram do grupo;

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP





COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19558.35480-49

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao WHATSAPP (Facebook) para que apresente as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone) e Grupos de Conversa.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.



No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

I - JUSTIFICATIVAS

A deputada Federal Joice Hasselmann, em sua apresentação feita à esta CPMI, demonstrou existir uma estrutura organizada de proliferação de *fakenews*, que utiliza





diversas ferramentas de comunicação para proliferação de mensagens ofensivas e, algumas delas, com conteúdo criminoso.

O operacional definido de ataques, passa por grupos formados em redes sociais como Instagram, Facebook e Whatsapp. Recentemente, a imprensa divulgou prints de supostas conversas havidas em um grupo de Whatsapp denominado “GABINETE GIL DINIZ”. O conteúdo divulgado dava conta de que o parlamentar, combinava com seus assessores a produção de memes, para ulterior proliferação nas redes.

Buscando esclarecer se as atividades deste grupo são alimentadas pela assessoria parlamentar do Deputado, e buscando informações sobre o local e horário que são realizadas tais atividades, considerando que há indícios que violam os princípios da administração pública e constituem-se em crimes contra honra, incorrendo, ainda, em ato de improbidade administrativa, de rigor que se oficie a empresa WhatsApp (FACEBOOK), para que apresente as informações necessárias às investigações que se pretende avançar.

2 - REQUERIMENTOS

2.1. - Solicito à empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação as contas a seguir:

Sobre o serviço Whatsapp

A partir do número de telefone “+55 11 9 8487-1776” queira o confirmar se foi criado o grupo de nome “GABINETE GIL DINIZ” na plataforma WhatsApp ou se esse número de telefone (terminal) consta nos partícipes desse grupo. A partir da identificação do código único do grupo, pede-se:

- a. Data de criação do grupo de WhatsApp “GABINETE GIL DINIZ”
- b. Endereço IP utilizado para criação desse grupo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

- c. Número telefônico do Administrador do grupo (Gil Carteiro Reaça);
- d. Número IMEI dos smartphones dos integrantes do grupo;
- e. Identificação dos números telefônicos de todas as pessoas que participaram do grupo;

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19558.35480-49



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19937.83983-26

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019
Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER e ao FACEBOOK para que apresente as informações abaixo indicadas dos perfis colacionados.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar



de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

I - JUSTIFICATIVAS

O Deputado Estadual por São Paulo DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS, possui em seu gabinete, 11 (onze) servidores ligados a movimentos organizados que atuam dentro da estrutura de comando com a publicação reiterada de postagens ofensivas, difamatórias, injuriosas e caluniosas. Tal atividade coordenada e organizada, frequentemente é realizada em dias úteis durante o horário comercial de trabalho. A comprovação de tais afirmações poderá ser confirmada no conteúdo do laudo pericial apresentado a esta casa e as menções feitas em apresentação encaminhada pela parlamentar, ouvida nesta Comissão, Deputada Joice Hasselmann.

Buscando esclarecer se tais atividades divulgadas nas redes violam os princípios da administração pública, constituem crimes contra honra e incorrem em ato de improbidade administrativa, de rigor que se oficie as empresas vinculadas as redes sociais abaixo destacadas, para que, em sendo oficiadas, apresentem as informações necessárias às investigações que se pretende avançar.

2 - REQUERIMENTOS

2.1. - Solicito à empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação as contas a seguir:

Usuário: Edson Pires Salomão

Página: <https://www.facebook.com/edsonsalomaomc>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Usuário: Jorge Luiz Saldanha

Página: <https://web.facebook.com/jorgeluisl>

Usuário: Alexandre Barbosa da Silva

Página: <https://web.facebook.com/ebddoctor>

Usuário: Carlos Henrique Olímpio

Página: <https://web.facebook.com/carloshenrique.olimpio>

Usuário: Dylan Roberto Viana Dantas

Página: <https://web.facebook.com/DylanRobertoVianaDantas>

Usuário: Jhonatan Valencio

Página: <https://web.facebook.com/jhoow.valencio.9>

Usuário: André Petros

Página: <https://web.facebook.com/andre.petros>

Usuário: Carlos Henrique Olímpio

Página: <https://web.facebook.com/carloshenrique.olimpio>

Usuário: Dylan Roberto Viana Dantas

Página: <https://web.facebook.com/DylanRobertoVianaDantas>

Usuário: Jhonatan Valencio

Página: <https://web.facebook.com/jhoow.valencio.9>

Usuário: Lilian Goulart

Página: <https://web.facebook.com/LilianGoulart66>

Usuário: Lucas Licio Reis

Página: <https://web.facebook.com/lucaslreis>

Usuário: Maicon Tropiano

Página: <https://web.facebook.com/maicontropiano>

Usuário: Matheus Galdino dos Santos

Página: <https://web.facebook.com/matheus.galdino.98892>

Usuário: Stefanny Aparecida Ribeiro Papaiano



CD/19937.83983-26



Página: <https://web.facebook.com/profile.php?id=100011350973467>

- a. Preservação de todo histórico de conversas (com conteúdo) em container forense (com cálculo de hash) e disponibilização para coleta/download;
- b. Toda lista de contatos;
- c. Todo histórico de páginas acessadas;
- d. Relação com todos os seguidores da página, contendo identificador de perfil (URL completa);
- e. Todo histórico de login efetuado, contendo o horário (*timestamp*) completo com fuso horário e os endereços IPs utilizados para esses logins com a porta lógica (source port);
- f. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de hash) e disponibilização para coleta/download;
- g. A partir do Law Enforcement Online Requests (<https://www.facebook.com/records/login/>) queira o Facebook efetuar procedimento conhecido como “Account Preservation”, de acordo com os guidelines descritos em <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/>

2.2 - Solicitamos à empresa **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ, 16.954.565/0001-48, sediada na Rua Professo Atílio Innocenti nº 642, Vila Nova Conceição 668, 9º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-001, que forneça, em relação às contas de usuário listadas:

Usuário: Jhonatan Valencio

Página: <https://twitter.com/jhonvalencio>

Usuário: Lucas Licio Reis

Página: https://twitter.com/lucas_licio

Usuário: Maicon Tropiano

Página: <https://twitter.com/maicontropiano>

Usuário: André Petros

Página: <https://twitter.com/andrepetros>



CD/19937.83983-26



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

- a. Todo histórico de conversa contendo o conteúdo das conversas (*Direct Messages-DMs*);
- b. Lista de pesquisa da conta;
- c. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/*download*.
- d. A partir do serviço “Legal request submissions” da plataforma Twitter (https://legalrequests.twitter.com/forms/landing_disclaimer), realizar as preservações dos referidos perfis.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19937.83983-26

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

REQUERIMENTO N°

Solicita sejam requisitados os Endereços de IP (“*Internet Protocol Address*”) de computadores relacionados à milícia virtual e à disseminação de “fake news”, conforme apurados e identificados pela Deputada Federal Joice Hasselmann.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o plenário desta comissão, sejam requisitados junto à Deputada Federal Joice Hasselmann os Endereços IPs (“*Internet Protocols Address*”) dos computadores utilizados em contas como “Grupo do Ódio” e “Grupo da Maldade”, entre outros, com objetivo de impulsionar mensagens e espalhar ameaças e ataques virtuais em redes sociais, conforme identificados e denunciados pela Deputada em seu depoimento nessa CPMI.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento nessa CPMI realizado em 04 de dezembro de 2019, a Deputada Federal Joice Hasselmann detalhou o funcionamento do chamado "gabinete do ódio" instalado, segundo ela, na própria Presidência da República e que lidera os ataques virtuais nas redes sociais feitos contra pessoas consideradas inimigas da família do Presidente. De acordo com a sua denúncia, a disseminação de *fake news* é realizada por uma “milícia digital” que espalha ameaças e ataques à reputação de críticos do governo Bolsonaro. No depoimento, a Deputada disse que o instrumento usado pela “milícia” por meio de contas como “Grupo do Ódio” e “Grupo da Maldade”, que viralizam os ataques virtuais por meio de robôs.

Com base em investigações próprias, a Deputada Joice Hasselmann também



denunciou que foi criada uma rede de computadores para espalhar informações falsas em ataques virtuais. Dessa forma, foi possível identificar os respectivos endereços de cada computador utilizado para essa rede de *fake news*, por meio do registro do endereço IP.

Um Endereço de Protocolo da Internet (Endereço IP), do inglês *Internet Protocol address* (IP address), é um rótulo numérico atribuído a cada dispositivo (computador, impressora, smartphone etc.) conectado a uma rede de computadores que utiliza a internet para comunicação. Dessa forma, se torna uma identificação única de cada computador utilizado pela rede, podendo ser facilmente localizado e registrado seu uso.

Portanto, é fundamental a identificação dos Endereços de IP utilizados pela rede de ataques virtuais denunciados pela depoente, bem como de seu conteúdo, para auxiliar os trabalhos dessa CPMI.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Deputado RUI FALCÃO
(PT/SP)





REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
(CPMI) das FAKE NEWS, Senador Angelo Coronel.

Alexandre Frota deputado federal, membro titular desta CPMI, vem a presença de V.Excia, em conformidade com o regimento interno desta Comissão e ainda de acordo com os regimentos internos de ambas as casas legislativas, Câmara e Senado Federal, a fim de requerer o que segue:

Há três contas sem identificação clara na rede social Twiteer que estão postando ofensas a diversos membros desta CPMI, e a outras autoridades, são contas com a denominação “DEJA EL LOEN TE LECHAR” @Leitadas_Loen, uma segunda “LEFT DEX” @Lets_Dex e, ainda, uma terceira BRASILEIRINHOS@_brasileirinhos.

Portanto requeremos seja notificado à rede social acima, para esclarecer a quem pertence estas contas, quebrando o sigilo de todas elas para responsabilizar estes cidadãos por prática ilícita que porventura tenham realizado.

Ademais, apoiamos requerimento já realizado, no intuito de trazer a depoimento os representantes legais desta rede social – Twiteer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se necessário com o intuito de identificação dos responsáveis pelas contas acima citadas, em virtude das referidas contas estarem ofendendo diversas autoridades nacionais.

De acordo com a legislação pátria, a liberdade de expressão é princípio fundamental e cláusula pétrea em nossa Constituição Federal, portanto nada dela poderá ser mudado pura e simplesmente.

Porém no artigo 5º, inciso IV além de garantir a total liberdade de manifestação, deixa claro e óbvio a vedação do anonimato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Portanto ninguém pode deixar de se identificar em qualquer meio eletrônico ou não, ou seja, a identificação do cidadão que expressa sua opinião, deve ser clara e objetiva.

Esta é a justificativa para o requerimento supra.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19164.87306-85



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO
CONGRESSO NACIONAL – FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019.
(do Sr. Rui Falcão)

Requer esclarecimentos ao Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o senhor AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, os seguintes esclarecimentos, necessários a partir das declarações da senhora Deputada Federal JOICE HASSELMANN (PSL-SP) feitas perante esta Comissão:

1. Está ou esteve em discussão a criação de uma “ABIN paralela”, ou estrutura similar, na estrutura do Palácio do Planalto, com o objetivo de proceder a grampos telefônicos e criar dossiês?
2. A discussão acerca da criação dessa “ABIN paralela” contou com a participação do Vereador CARLOS BOLSONARO (PSC-RJ)?
3. O ex-Secretário-Geral da Presidência da República, o senhor GUSTAVO BEBIANNO ROCHA, também participou das discussões acerca da criação dessa “ABIN paralela”?

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da referida Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a senhora deputada federal JOICE HASSELMANN (PSL-SP) afirmou que o vereador CARLOS BOLSONARO (PSC-RJ) quis criar uma "Abin paralela" no Palácio do Planalto, com grampos de telefônicos e criação de dossiês.

Disse, ainda, que, segundo ex-Secretário-Geral da Presidência da República, o senhor GUSTAVO BEBIANNO ROCHA, o vereador estaria por trás dessa estrutura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Houve uma tentativa, no início, de que o Carlos tentou montar uma 'Abin paralela' para que houvesse grampo de celular, dossiês feitos. E isso teria criado um atrito. E o nome foi esse, uma Abin paralela."

A menção à "Abin paralela" foi feita pela deputada depois que a relatora da comissão, deputada LÍDICE DA MATA (PSB-BA), questionou a convidada sobre quais caminhos seguir na investigação.

"Acho importante também ouvir o ex-ministro Bebianno, que acompanhou muito de perto o modus operandi que se desenrolava dentro desse núcleo de comunicação. Inclusive ele me deu uma informação, e eu estou dando essa informação porque ele falou claramente, com testemunha, e disse que confirmaria à CPI", disse.

A deputada afirmou que o senhor Chefe do Gabinete de Segurança Institucional também sabia da iniciativa do vereador.

Assim, solicito ao eminente chefe do GSI que se pronuncie acerca das declarações feitas pela deputada dentro do prazo constitucional que rege a matéria.

Sala das Sessões, de dezembro de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO**
PT-SP



CD/19795.67014-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO N° DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, conjugado com o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja convocada para depor nesta CPMI na condição de testemunha a senhora **Mayara Cristina Modesti, dona da empresa Tudo Saudável.**

JUSTIFICAÇÃO

Em estudo publicado em novembro de 2019 sobre Fake News e Saúde, a Sociedade Brasileira de Imunizações, em parceria com a Avaaz, fez um levantamento sobre os maiores propagadores de Notícias Falsas referentes à Saúde apontando sites, páginas no Facebook e canais no YouTube responsáveis pela propagação de notícias comprovadamente falsas a respeito de vacinas.

Segundo o mesmo estudo, dois dos principais sites de divulgação de notícias falsas sobre vacinação (Notícias Nacionais e Anti Nova Ordem Mundial) têm como anunciante único a loja de produtos naturais “Tudo Saudável”, registrada em Florianópolis (SC). O estudo explica: *“A investigação da Avaaz encontrou evidências que indicam que o editor ou administrador do fórum do Notícias Naturais poderia ter um acordo comercial com a Tudo Saudável e receberia lucros com a venda dos produtos em destaque no site”.*

Diante da necessidade de combater a propagação de informações falsas que afetam campanhas de Saúde Pública e colocam em risco a vida de milhões de pessoas, acreditamos ser de fundamental importância para os trabalhos desta CPMI ouvir o depoimento do acima nominado.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia) - PRESIDENTE DA COMISSÃO



SF/19714.15222-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO N° DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, conjugado com o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja convocado para depor nesta CPMI na condição de testemunha o senhor **Jaime Bruning**.

JUSTIFICAÇÃO

Em estudo publicado em novembro de 2019 sobre Fake News e Saúde, a Sociedade Brasileira de Imunizações, em parceria com a Avaaz, fez um levantamento sobre os maiores propagadores de Notícias Falsas referentes à Saúde apontando sites, páginas no Facebook e canais no YouTube responsáveis pela propagação de notícias comprovadamente falsas a respeito de vacinas.

No mesmo estudo, o senhor Jaime Bruning é apontado com “a estrela antivacinas brasileira do YouTube”. Baseado em teorias da conspiração que sugerem um extermínio em massa por meio de campanhas de vacinação, Bruning aponta caminhos alternativos à vacinação. Segundo o estudo “os vídeos dele com mensagens antivacinação (publicados em canal próprio ou replicados em outros canais) somam mais de 3 milhões de visualizações; são os únicos vídeos brasileiros antivacinas que ultrapassaram o limite de 1 milhão de visualizações na nossa amostra de Youtube.”

Diante da necessidade de combater a propagação de informações falsas que afetam campanhas de Saúde Pública e colocam em risco a vida de milhões de pessoas, acreditamos ser de fundamental importância para os trabalhos desta CPMI ouvir o depoimento do acima nominado.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia) - PRESIDENTE DA COMISSÃO



SF/19188.68222-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO N° DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro seja convidado para debater nesta CPMI o senhor **Leonardo Euler de Moraes**, presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

JUSTIFICAÇÃO

O registro de números móveis pré-pagos no Brasil ainda carece de maior controle. Hoje, registrar um número é uma medida simples, mas que gera a possibilidade de fraudes. Segundo denúncias, por meio destas fraudes, com o uso de CPFs falsos ou de pessoas já falecidas, números têm sido registrados e utilizados para o disparo em massa de mensagens por meio do Whatsapp.

Para melhorar o controle dos registros, desde o primeiro semestre de 2019 a Anatel vem desenvolvendo o Projeto Cadastro Pré-Pago que prevê a atualização dos dados cadastrais dos clientes titulares de linhas pré-pagas culminando com o cancelamento de números não regularizados. Para explicar os próximos passos do citado projeto e debater medidas que possam favorecer o melhor controle e o combate às fraudes é que acreditamos importante a participação do presidente do Conselho Diretor da ANATEL nos debates desta CPMI.

Diante do exposto, peço a este Plenário o apoio para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia) - PRESIDENTE DA COMISSÃO



SF/19128.88376-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado representante da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) para debater nesta CPMI os efeitos das Fake News sobre a saúde pública e sobre a confiança nas vacinas.

JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2019, a SBIIm publicou em parceria com a Avaaz o estudo intitulado “As Fake News estão nos deixando doentes?”. Trata-se de um levantamento com o objetivo de mensurar os impactos das informações incorretas, ou da desinformação, sobre as coberturas vacinais, reduzidas em 2017 aos níveis mais baixos em 17 anos. O estudo se apoia na divulgação de notícias falsas via aplicativos de trocas de mensagens pelas redes sociais. O estudo aponta ainda os caminhos e os principais propagadores de Fake News referentes à saúde nas redes sociais.

O tema saúde pública é sensível aos efeitos das notícias falsas e tem se mostrado ainda mais sensível no Brasil, uma vez que, segundo uma pesquisa da IPSOS em 27 países, os brasileiros acreditam mais em notícias falsas do que a maioria das pessoas do mundo.

Diante disso, consideramos importante a participação da SBIIm para andamento dos trabalhos desta CPMI e pedimos a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)
PRESIDENTE DA COMISSÃO



SF/19113.22071-38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam oficiados o GOOGLE BRASIL e FACEBOOK BRASIL para que enviem a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito informações de registro, acesso, postagens e demais dados pertinentes aos seguintes canais criados no YouTube Brasil, páginas no Facebook e dos seguintes sites listados a seguir:

Canal Jaime Bruning – YouTube.

Canal Nova Geração! Compromisso com a Verdade – YouTube

Dados dos seguintes sites:

www.verdademundial.com

www.amplitude-news.com.br

www.noticiasnaturais.com

www.semprequestione.com

www.realidadefabricada.com.br

www.coletividade-evolutiva.com.br

Dados de páginas do Facebook:



SF/19214.39433-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

@cruzadapelaliberdade

Realidade Fabricada

@ContraNovaOrdemMundial

@ConspiracaoGlobal

@ordemdouradodobrasil

@NoticiasNaturais

@antinovaordemmundial



SF/19214.39433-60

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019 a Sociedade Brasileira de Imunizações publicou, em conjunto com a Avaaz, um estudo minucioso sobre a propagação de Fake News na área da Saúde por meio da Internet e, sobretudo, de redes sociais. Sites, canais no YouTube e páginas no Facebook foram apontadas como notórias fontes de propagação de notícias falsas deturpando os efeitos de vacinas levando à descrença em relação à eficácia das mesmas e, como consequência, a baixos índices de imunização.

Diante das informações trazidas pelo estudo, é de fundamental importância para os trabalhos desta CPMI o acesso aos registros e dados de criação e postagens dos sites e canais acima referidos.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia)
PRESIDENTE DA COMISSÃO